



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Província da Zambézia:

Despacho.

Serviço Provincial da Justiça e trabalho da Zambézia:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Estudantes da Universidade Licungo (AEUL).

Associação Mineira de Ouro de Bangotawa.

Associação Mocambicana Sou Jovem – ASSOJOVEM.

Associação Provincial de Xadrez da Zambézia A.P.X.Z.

Acácia Tecnologia, Limitada.

Agro Indico, Limitada.

Aurélius Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.P.S.M – Consolidated Power System Consultants, Mozambique, Limitada.

Cleyn, Limitada.

Cooperativa de Operadores Mineiros Artesanais de Namassupa-Intxotxa-Gilé - COMANIG.

AG-Active, Limitada.

Global Técnica, Limitada.

Igreja do Evangelho da Serena LUZ.

Igreja Embaixada do Evangelho de Jesus Cristo Rei.

Inara Investments Mozambique, Limitada.

Inkomaty Investimentos, Limitada.

Iris Well Drilling, Limitada.

Jessica Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kamatsolo, Limitada.

Limpamoz, Limitada.

Mak Industries, Limitada.

Mazinguire Agropecuária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

McDermott Moçambique, Limitada.

MCTL - Mozambique Channel Transporte e Logistics, Limitada.

Melhor Comercial, Limitada.

Micas B. V. Multi - Service, Limitada.

MKB Logistics, Limitada.

Moztecnica-Engenharia e Construção, Limitada.

MW. Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mwari Ndi Anozwa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OSSA - Observatório para Sustentabilidade Social e Ambiental – Limitada.

Repensar Editores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salus, Limitada.

Sungaravi Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Superconsistente, Limitada.

Transporte Adriel, Aylin, Viola, Limitada.

Transportes Marta, Limitada.

TREMA – Transportes Elias Michael Antonás, Limitada.

Triumphant Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

W-Line Multi-Service, Limitada.

2LR Agro-Pecuária, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana Sou Jovem – ASSOJOVEM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Sou Jovem - ASSOJOVEM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Março de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Embaixada do Evangelho de Jesus Cristo Rei como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Embaixada do Evangelho de Jesus Cristo Rei.

Ministério de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Agosto de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja do Evangelho da Serena Luz como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Do Evangelho da Serena Luz.

Ministério de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Setembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da Associação Provincial de Xadrez da Zambézia A.P.X.Z, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Xadrez da Zambézia A.P.X.Z, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 5 de Outubro de 2012. — O Governador, *Francisco Itai Meque*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da Associação dos Estudante da Universidade Licungo (AEUL), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Estudante da Universidade Licungo (AEUL), com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado na Província da Zambézia, Quelimane, ao 29 de Janeiro de 2021. — A Secretária do Estado, *Judith Emília Leite Mussacula Faria*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Secretária de Estado da Província de Sofala o reconhecimento da Associação Mineira de Ouro de Bangotawa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e do n.º 1 do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mineira de Ouro de Bangotawa.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província Sofala, na Beira, 9 de Dezembro de 2020. — A Secretária de Estado da Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Estudantes da Universidade Licungo (AEUL)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação dos Estudantes da Universidade Licungo (AEUL), tem a sua sede na província da Zambézia, cidade de Quelimane, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101484068, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação dos Estudantes da Universidade Licungo, adiante designada por AEUL, é uma entidade colectiva, sem fins lucrativos de direito privado e personalidade jurídica.

Dois) A AEUL é constituída por jovens e adultos que estejam inscritos e/ou matriculados na Universidade Licungo.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Um) A AEUL, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ao abrigo da ramificação e criação da Universidade Licungo, constituído

nos termos do n.º 1, do artigo 38 do Decreto n.º 3/2019, de 14 de Fevereiro conjugado com o artigo 1 e 2, de 13 de Fevereiro de 2019, com sede na província da Zambézia, cidade de Quelimane, com representação na extensão da Beira e é de âmbito provincial.

Dois) A AEUL poderá operar e fixar delegações em outras províncias quando as condições económicas favorecerem.

Três) O referido na alínea anterior, é possível por deliberação de Conselho de Direcção após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação dos Estudantes da Universidade Licungo tem como objectivo;

- a) Defender os direitos dos estudantes da Uni-Licungo, sem excepção;
- b) Promover a prática de actividades culturais, desportivas e recreativas no seio da comunidade académica;
- c) Promover colóquios (conferências, palestras, seminários e debates) no âmbito académico;
- d) Servir de elo entre a comunidade estudantil e a Direcção da Uni-Licungo;
- e) Representar os estudantes nos órgãos colegiais da Uni-Licungo;
- f) Promover actividades de pesquisa e extensão científica e sua divulgação no seio da comunidade académica;
- g) Conceder apoio psicossocial e académico aos estudantes em situação de necessidade;
- h) Estabelecer laços de cooperação com organizações similares e outras associações nacionais e internacionais cujos princípios não contrariem os da AEUL;
- i) Promover a imagem do estudante assim como da Uni-Licungo, dentro e fora da instituição.

ARTIGO QUATRO

(Limitações de competências)

Um) A AEUL, deverá assumir as funções de representação em defesa dos interesses dos estudantes inscritos e/ou matriculados na Uni-Licungo dentro e fora da província da Zambézia.

Dois) A relação existente entre os estudantes da sede e da extensão é de coordenação. Havendo necessidade, a Assembleia Geral poderá criar núcleos que poderão representar a AEUL a nível das respectivas circunscrições.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos, deveres e sanções

SECÇÃO I

Dos membros e suas categorias

ARTIGO CINCO

Membros

Único. Para efeitos do presente estatuto, podem ser membros da AEUL, todos os

estudantes inscritos e/ou matriculados na Universidade-Licungo. Os critérios de adesão serão objecto de regulamentação.

ARTIGO SEIS

(Categorias)

Um) Os membros da AEUL subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros associados – Estudantes inscritos e/ou matriculados na Uni-Licungo;
- b) Membros activos – Estudantes que estejam inscritos na associação e que participam activamente nas actividades da AEUL;
- c) Membros antigos – Personalidades individuais ou colectivas que contribuíram ou têm contribuído, moral ou materialmente, para a prossecução dos objectivos da AEUL, que venham por esta razão a ser considerados como tal, mediante a proposta do Conselho Directivo, Assembleia Geral delibere agraciar;
- d) Membros fundadores – Os que participaram na Assembleia Geral Constituinte ou na constituição da associação.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Direitos)

Um) Os membros activos da AEUL têm os seguintes direitos:

- a) Ter um documento que os identifique;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela AEUL, para as quais forem convidados;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos de Direcção a vários níveis;
- d) Usufruir das regalias que forem fixadas no regulamento;
- e) Exigir protecção e reposição em caso de violação dos seus direitos como estudante;
- f) Pedir a exoneração/destituição do cargo ao qual tenha sido eleito.

Dois) Perdem os direitos os membros antigos e fundadores que por algum motivo estejam desvinculados com a associação.

ARTIGO OITO

(Deveres)

Um) Os membros activos da AEUL têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os estatutos da AEUL e os demais órgãos estatutariamente previstos;
- b) Participar das actividades promovidas pela AEUL, para as quais sejam convocados;
- c) Desempenhar com lealdade o cargo ou tarefa que lhes forem incumbidos pela Assembleia Geral ou outro órgão da AEUL;

d) Contribuir para elevar e dignificar a imagem, o bom nome da AEUL e da Uni-Licungo;

e) Pagar jóia e as respectivas quotas fixadas no regulamento da AEUL;

f) Tratar com civismo as relações associativas com os demais membros.

Dois) Os deveres consagrados nas alíneas a); b) e d) do número anterior são extensivos aos membros antigos e membros fundadores.

SECÇÃO III

Das sanções

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) As sanções aplicam-se a todos os membros que violem o estatuto da AEUL ou que, por má conduta, prejudiquem o prestígio da agremiação.

- a) Será suspenso como membro da AEUL todo aquele que sem razão justificativa atrasar o pagamento da cotização por um período superior a um trimestre;
- b) Poderá ser suspenso e sem direito a participar em qualquer actividade da associação, todo membro cujo comportamento concorre para denegrir a boa reputação e credibilidade da AEUL;
- c) A situação no número anterior, entra em vigor após a notificação do veado pelo seu superior hierárquico, e, este reserva-se ao direito de retirar qualquer medalha ou equipamento da associação, até a sua readmissão caso se verifique;
- d) A readmissão do membro só será possível quando o mesmo mostrar sinais de arrependimento e emendar o seu comportamento durante (2) duas semanas ou (2) meses de acordo com a gravidade.

Dois) Em caso de pena de suspensão e expulsão, o membro sancionado poderá recorrer da decisão no prazo de quinze dias uteis, ao órgão superior competente se ela não tiver sido tomada pela maioria dos membros da AEUL.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e competência

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Para a realização dos seus objectivos, a AEUL tem os seguintes órgãos, hierarquicamente designados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho de Coordenação dos Núcleos;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AEUL, e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros

Três) A Assembleia Geral se reunirá uma vez por ano.

ARTIGO DOZE

(Composição Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) São competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Do presidente:

- a) Dirigir a Assembleia Geral;
- b) Assinar expedientes no âmbito da Assembleia Geral;
- c) Convocar a Assembleia Geral, devendo indicar a respectiva agenda, data, lugar e hora;
- d) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- e) Investir os membros titulares dos órgãos sociais;
- f) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente nas suas actividades.

Do secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo a Assembleia Geral;
- b) Lavar actas em livro próprio bem como proceder a sua leitura.

Três) As actas devem ser assinadas por todos membros da Mesa.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente da Mesa, vice-presidente e o secretário;
- b) Eleger o Presidente do Conselho Provincial;
- c) Exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar o relatório de contas e o plano estratégico e orçamental, propostos pelo Conselho de Direcção;
- e) Aprovar emendas do estatuto.
- f) Aprovar e alterar os estatutos e Regulamento Interno e Eleitoral da AEUL;
- g) Ractificar ou alterar as sanções aplicadas ao membro;

h) Deliberar sobre a admissão e demissão de membros;

i) Deliberar sobre os demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com o presente estatuto e as demais leis, são obrigatórias para todos os membros.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo executivo e por inerência deve estar na sede da Universidade.

Dois) O Conselho de Direcção da AEUL é composto por três membros dos quais o presidente é eleito pelos estudantes a nível da sede.

a) O candidato mais votado exercerá as funções de presidente e este por sua vez poderá nomear o vice-presidente e secretário respectivamente.

Três) O Conselho de Coordenação a nível da extensão é o órgão executivo e por inerência deve estar na Extensão da Universidade.

Quatro) O Conselho de Coordenação da AEUL é composto por três membros dos quais o Coordenador é eleito pelos estudantes a nível da extensão.

a) O candidato mais votado exercerá as funções de coordenador e este por sua vez poderá nomear o seu vice-coordenador e secretário respectivamente.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Um) São competências do Conselho de Direcção e Coordenação:

- a) Administrar e gerir as actividades da AEUL, tendo em vista o alcance dos seus objectivos;
- b) Fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais da AEUL;
- d) Propor a Assembleia, ouvindo o Conselho Fiscal, a tabela de jóias e quotas a pagar pelos membros, bem como quaisquer outros meios de obtenção de receita;
- e) Adquirir bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da AEUL;
- f) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses da AEUL;
- g) Garantir o funcionamento dos auscultar os problemas dos estudantes e achar as possíveis soluções;
- i) Representar os estudantes nas direcções máximas da Uni-Licungo;

j) Propor os pontos de agenda à Mesa da Assembleia.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocação e funcionamento do Conselho de Direcção e Coordenação)

Um) O Conselho de Direcção/Coordenação reúne-se em sessões ordinárias uma vez em cada mês. Podendo ainda se reunir extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção/Coordenação acha-se reunido estando presente a maioria dos seus membros convocados.

Três) As decisões do Conselho de Direcção/Coordenação que constarão na acta e serão tomadas em consideração pela maioria de votos dos presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências dos órgãos do Conselho de Direcção)

Um) São competências dos órgãos de Direcção:

do presidente:

- a) Representar a AEUL nas suas relações ao nível da respectiva circunscrição;
- b) Requerer a convocação e propor pontos de agenda a Mesa da Assembleia;
- c) Orientar e garantir a execução das directrizes definidas pela assembleia e zelar pelo cumprimento dos objectivos e do bom nome da AEUL;
- d) Coordenar e garantir o pleno funcionamento dos departamentos existentes;
- e) Convocar e presidir as reuniões do conselho directivo;
- f) Propor à Assembleia Geral emenda do estatuto e regulamento da AEUL;
- g) Celebrar memorandos de entendimento entre a AEUL e outras organizações;
- h) Atribuir nos termos dos regulamentos internos títulos honoríficos e distinções;
- i) Nomear e exonerar os chefes dos departamentos, os coordenadores dos núcleos e campus criados para a prossecução dos objectivos definidos pela AEUL.

Do vice-presidente:

- a) Representar o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Executar as funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

Do Secretário Executivo:

- a) Fazer as anotações das presenças das reuniões;
- b) Preparar as actas e despachos;
- c) Acompanhar o presidente nas actividades da AEUL que forem necessárias.

Dois) Sem prejuízo das competências atribuídas aos membros da AEUL nos presentes estatutos, os Estudantes serão representados no Conselho Universitário de acordo com os

estatutos da Uni-Licungu.

SECÇÃO IV

ARTIGO DEZOITO

(Conselho de Coordenação dos Núcleos).

Um) O Conselho de Coordenação dos Núcleos é composto pelo Coordenador Geral, Coordenador adjunto, secretário e respectivos titulares dos Núcleos.

Dois) As competências e funcionamento do Conselho de Coordenação dos Núcleos, bem como a estrutura dos Núcleos, será objecto de regulamentação.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador dos actos administrativos, financeiros e patrimoniais das actividades exercidas pelo Conselho de Direcção.

Dois) É constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Três vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral.

Quatro) A forma de eleição dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida por um regulamento específico.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e avaliar as actividades e gestão do Conselho de Direcção;
- b) Emitir parecer nos termos estatutários e regulamentares;
- c) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurarem no funcionamento do Conselho de Direcção;
- d) Recomendar a Convocação da Assembleia Geral.

Dois) Competências dos membros

Do presidente:

- a) Convocar e presidir sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar documentos do Conselho Fiscal;
- c) Emitir recomendações aos órgãos do Conselho de Direcção e os seus membros.

Do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento, incapacidade, exercendo as suas competências num período não superior à 90 dias.

Dos vogais:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo ao Conselho Fiscal;

b) Auxiliar o presidente e o vice-presidente nas suas funções;

c) Lavar actas das sessões, bem como proceder a sua leitura.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos mandatos e fontes de receita

SECÇÃO I

Dos mandatos

ARTIGO VINTE E UM

(Duração dos mandatos)

Um) O mandato dos órgãos directivos têm a duração é de 2 anos, não renováveis.

Dois) Os mandatos dos órgãos directivos, cessam efectivamente, no momento de tomada de posse do novo elenco directivo.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais (Mesa da Assembleia e Conselho Fiscal) são eleitos pelos membros activos da AEUL, sendo cada processo na sua respectiva circunscrição.

Dois) Não são elegíveis para os órgãos sociais da AEUL os estudantes, do 1.º e 4.º ano.

Três) São elegíveis para os órgãos sociais da AEUL, os estudantes do 2.º e 3.º ano com mais de 18 anos e menos de 35 anos que sejam membros activos da AEUL e que reúnam os requisitos plasmados no regulamento eleitoral.

Quatro) O mandato do órgão social cessa com a tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

SECÇÃO II

Das receitas

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fontes)

Um) As fontes das receitas da AEUL são:

- a) Jóia dos membros;
- b) Quota dos membros;
- c) Doações, contribuições e donativos internos e externos;
- d) Outras formas de receitas provenientes de actividade que para este fim forem promovidas.

Dois) Os valores das receitas próprias estão disponibilizados nos regulamentos de funcionamento da AEUL.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUARTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Provincial de Direcção e por disposições legais e vigentes no país.

Dois) Na aplicação do presente estatuto, na integração das suas normas e na integração de lacunas, os órgãos da AEUL, em especial a Assembleia Geral, terão sempre em conta os princípios enunciados no presente estatuto, e bem assim outros que, não estando neles expressamente delimitados, resultem da sua interpretação global.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção)

Um) A AJOCS, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros efectivos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação emitido pela entidade governamental competente.

Associação Mineira de Ouro de Bangotawa

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Mineira de Ouro de Bangotawa, matriculada sob NUEL 101458997, entre Basto Sainete Fale, Machudi Laitone Djinga, Mateus Dom Carlos Baera, Damásio Feniassse Wilssone, Daniel Dom Carlos, Adão Domingos Zacarias, Marcos Johane Jone Chassauca, Zambo Francisco Cabo, Leterio Denja Roque, Nelson Estivine América, Francisco Cabularo Jone, Avelino Selemene Silva, Constituída uma associação, nos termos do Artigo Um do decreto-lei número três, barra dois mil e seis de vinte de Agosto, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação, duração, sede e objectivo)

Associação Mineira de Ouro de Bangotawa, também designada pela sigla AMOB, fundada em 26 de Março de 2020, sem fins lucrativos, que terá uma duração de tempo indeterminado, com a sede no distrito de Marínguê, posto administrativo de Canxixe, província de Sofala.

A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outras localidades distritais, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação Mineira de Ouro Bangotawa, têm por objectivos:

- a) No desenvolvimento de suas actividades e de adquirir directamente bens de consumo e produtos necessários à actividade garimpeira quer de fontes produtoras, quer de fontes distribuidoras, nacionais ou estrangeiras, fornecendo os nas melhores condições de preços possíveis ao seu quadro social;
- b) Realizar a prospecção, pesquisa e lavra de jazigos minerais;
- c) Prestar assistência técnica, educacional e social ao quadro social e seus familiares;
- d) Transportar, classificar, armazenar, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar a produção dos seus cooperantes;
- e) Obter financiamento e fazer o repasse ao quadro social para aquisição de equipamentos necessários para actividades no garimpo;
- f) Estabelecer parcerias com os Governos Distritais Provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível de local;
- g) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Associados)

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborarem a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) No desenvolvimento de suas actividades a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Três) Poderão associar-se à AMOB, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autónomos que se dediquem à actividade objecto da

entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Quatro) Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do regimento interno da associação.

Cinco) Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos associados)

A Bangotawa será composta pelos seguintes tipos de membros:

- a) Fundadores – Aplica-se às pessoas que subscrevem o pedido de criação da Associação;
- b) Ordinários: aplica-se a todas as pessoas da profissão que preenchem os requisitos definidos deste artigo;
- c) Extraordinários – Aplica-se a todos os membros estrangeiros;
- d) Associados – Aplica-se a pessoas que, não sendo profissionais da área, ou sendo-o mas não possuindo um curso superior (técnicos médios e bacharéis), desejem colaborar no desenvolvimento da associação;
- e) Institucionais – Aplica-se a organizações estatais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que desejem contribuir para o desenvolvimento da associação;
- f) Contribuintes, os que pagam a cota estabelecidas pela assembleia;
- g) Beneméritos, aqueles que os quais a Assembleia, Geral, conferirá esta Distinção espontaneamente ou por proposta da directoria em virtude dos relevantes serviços prestados a associação;
- h) Honorários – Aqueles que se fazem credores dessa homenagem por serviços de notoriedades prestado a associação, por proposta da Directoria à Assembleia Geral.

Parágrafo único. os beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO QUINTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida, renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;

c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;

d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos electivos;
- c) Tomar parte das assembleias gerais;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;
- h) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- i) Solicitar informações sobre as actividades da associação e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres de membro:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota anual;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) Prestar à Bangotawa as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação;
- g) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- h) Acatar as determinações da directoria.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A associação poderá ter o regulamento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Dois) Elaborar um código de deontologia da profissão, estabelecer mecanismos e tomar medidas que assegurem o respeito pelo mesmo.

ARTIGO NOVE

(Órgãos da associação)

São Órgãos da AMOB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão Directiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros no uso pleno dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bienalmente de entre os membros fundadores, ordinários e no uso pleno dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para discutir e aprovar o relatório de actividades.

Três) A Assembleia Geral ordinária é convocada com pelo menos 45 dias de antecedência, através de anúncio em órgão de informação, com indicação da data, hora, local e agenda de trabalhos. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Quatro) Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperante que: tenha sido admitido após a convocação; ou infringir qualquer disposição do artigo 7.º deste estatuto excepto quando se tratar de deliberações sobre a alteração de estatutos e eleição da Comissão Directiva, em que é necessário o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros referidos no Artigo 18do presente estatuto.

Cinco) Para a dissolução da AMOB é obrigatório o voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração dos estatutos da AMOB e a dissolução;
- b) A eleição de nova Comissão Directiva;
- c) A atribuição do estatuto de membro benemérito;
- d) O relatório de actividades da Comissão Directiva, o relatório financeiro do tesoureiro, o parecer do Conselho Fiscal e os relatórios das auditorias;
- e) O plano de actividades da AMOB para o ano seguinte;
- f) O orçamento da AMOB para o ano seguinte;
- g) Casos omissos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Comissão Directiva)

Um) A Comissão Directiva é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Um membro eleito em Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Comissão Directiva serão eleitos por um mandato de dois anos em Assembleia Geral.

Compete à Comissão Directiva:

- a) Elaborar e executar o programa anual da AMOB;
- b) Responder aos membros, em Assembleia Geral, sobre todas as actividades desenvolvidas no ano anterior;
- c) Estabelecer o valor de cota a pagar no período determinado para cada sócio contribuinte;
- d) Representar a AMOB junto dos poderes públicos e da sociedade em geral;
- e) Constituir comissões de inquérito para deliberar sobre sanções a aplicar ao abrigo do artigo 7.º dos presentes estatutos.

Quatro) A Comissão Directiva poderá credenciar qualquer membro fundador, ordinário, extraordinário ou associados (no pleno uso dos seus direitos) para a representar em actividades específicas.

Cinco) A AMOB obriga-se pela assinatura de dois membros da Comissão Directiva, sendo uma do Presidente ou do vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação o activa passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, cumprir e fazer cumprir este estatuto e regulamento interno;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir reuniões da directoria assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordem de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o cargo em caso de vacância, até o seu término;

c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências ao 2.º secretário)

Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimento;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância ate ao seu termino; e
- c) Prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências ao 1.º tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, metendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios das decisões, sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade dos documentos relativos a tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordem de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências ao 2.º tesoureiro)

Compete ao 2.º tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de um modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Concelho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Três) O Concelho Fiscal, reúne-se ordinariamente a cada 3 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

O Conselho Fiscal terá um Presidente, designado pelos seus membros e terá

Como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão;
- e) Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- f) Examinar os livros de escrituração da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

O património da associação será constituído de bens móveis, imóveis e veículos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

No caso da dissolução da associação, os bens remanescentes serão vendidos ou distribuídos aos membros efectivos até ao momento da dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto poderá ser revisto em qualquer tempo, por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos

de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registo em cartório.

Paragrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela directoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 8 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Moçambicana Sou Jovem – ASSOJOVEM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) Associação adopta a denominação de Associação Moçambicana Sou Jovem, adiante designada pela sigla ASSOJOVEM.

Dois) A ASSOJOVEM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, não prossegue fins políticos, é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ASSOJOVEM é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto- Maé, quarteirão 64, n.º 1, pode criar delegações ou outro tipo de representação no País e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A ASSOJOVEM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A ASSOJOVEM tem por objectivos:

- a) Promover a saúde e direitos sexuais e reprodutivos dos adolescentes e jovens;
- b) Promover acções de prevenção e mitigação do HIV e SIDA no seio das comunidades, com enfoque nos adolescentes e jovens;
- c) Promover as relações equilibradas de género;
- d) Contribuir na redução de todo tipo de violência com ênfase na violência praticada contra a mulher e a rapariga;
- e) Proporcionar o acesso à formação profissional, estágios e emprego as pessoas vulneráveis com destaque

para raparigas, mulheres jovens e deficientes;

- f) Contribuir nas acções de combate e prevenção à delinquência juvenil, através de acções de comunicação e ocupacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da ASSOJOVEM, pessoas singulares ou pessoas colectivas, maiores de idade em pleno gozo dos seus direitos civis, nacionais ou estrangeiros, que se proponham a contribuir para a realização dos fins da Associação, que se manifestam de acordo com os princípios e objectivos desta e que tenham uma prática solidária e humanista.

Dois) Admissão de membros é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) Os membros fundadores, particularmente os que pensaram na criação da ASSOJOVEM e que tenham exercido funções no Conselho de Direcção sem prejuízos, lhes são atribuídos um estatuto especial a ser definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Categorias de membros

Os membros da ASSOJOVEM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são todas as pessoas que estiveram na criação da Associação e que foram admitidos como membros até aos três meses seguintes à data da publicação oficial dos estatutos;
- b) Membros efectivos – São todas as pessoas singulares que manifestem a sua adesão aos princípios que informa a associação e se proponham contribuir para a realização dos fins desta, obrigando-se ao pagamento da quota anual de montantes fixados em Assembleia Geral;
- c) Membros de beneméritos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, que a qualquer título tenha exercidos uma acção de reconhecimento mérito em prol da Associação, o dentro dos objectivos fundamentais da mesma e que esta reconheça como significativos e merecedores de tal distinção;
- d) Membros Honorários – são todas as personalidades cujo contributo intelectual e científico justifique a atribuição de tal distinção;
- e) Membros subscritores – são todas as empresas, quer sejam públicas quer privadas, nacionais ou estrangeiras, que colaborem e

participem no desenvolvimento dos objectivos da associação, através de representante, sem direito a voto.

ARTIGO OITO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido Conselho de Direcção;
- b) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- c) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos tratando – se de pessoas colectivas;
- d) Os que não pagarem as quotas até um período de 24 meses.

ARTIGO NOVE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da ASSOJOVEM:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da ASSOJOVEM, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutários;
- b) Ser informados das realizações, demonstrações financeiras e contas da ASSOJOVEM, anualmente;
- c) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto.

ARTIGO DEZ

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da ASSOJOVEM:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções da Assembleia Geral e Direcção-Geral;
- b) Honrar a ASSOJOVEM em todas as circunstâncias, contribuindo, quando possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da ASSOJOVEM, comunicando sempre que possível por escrito as entidades competentes;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral da ASSOJOVEM, quando para tal convocado;
- f) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na associação.

ARTIGO ONZE

Sanções

A violação pelos membros do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiadores para ASSOJOVEM culmina com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ASSOJOVEM são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Duração do mandato

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de três (3) anos, com direito a reeleição duas vezes.

Dois) O mandato do Coordenador Executivo, é por tempo indeterminado, por ser responsável pela elaboração, implementação de todas actividades e programas da ASSOJOVEM bem como mobilização de recursos.

ARTIGO CATORZE

Incompatibilidade de cargos

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si, não podendo exercer em simultâneo as mesmas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ASSOJOVEM, e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários e beneméritos assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento e Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes com direito a voto.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a mesa pode marcar uma hora depois da hora indicada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes no local.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o valor da quota sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, regulamento interno, manual de procedimento administrativo e símbolos da ASSOJOVEM;
- d) Definir os objectivos gerais e as modalidades de intervenção da associação;
- e) Aprovar o Relatório de Actividades e de contas apresentados pelo Conselho de Direcção e validados pelo auditor externo, assim como apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;
- f) Atribuir qualidade de membros honorários e beneméritos;
- g) Aprovar a admissão de novos membros efectivos;
- h) Aprovar o programa de actividades e orçamento do ano seguinte apresentado pelo Conselho de Direcção; e
- i) Aprovar o relatório da Auditoria externa.

ARTIGO 18

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por ¾ de votos dos membros presentes sobre o seguinte:

- a) Alteração dos estatutos da ASSOJOVEM;
- b) Dissolução da ASSOJOVEM.

ARTIGO DEZANOVO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VINTE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral entra em funcionamento no momento da realização da Assembleia Geral da ASSOJOVEM.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar conjuntamente com o vice-presidente e o secretário, as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Vice-Presidente da Mesa

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do secretário da Mesa da ASSOJOVEM

Compete ao Secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração e gestão da ASSOJOVEM composto por 3 (três) membros eleitos na Assembleia Geral, dentre eles:

- a) Um Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Um Vice-Presidente do Conselho de Direcção; e
- c) Um Coordenador Executivo.

ARTIGO VINTE E CINCO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competência do Conselho de Direcção

Compete do Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais do estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira da associação;
- d) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Adquirir ou arrendar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social;
- f) Alienar ou hipotecar bens imóveis mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- g) Convocar a Assembleia Geral com a respectiva ordem de trabalhos;
- h) Ratificar os projectos aprovados pelo Conselho Científico;
- i) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes Estatutos, sempre que não estejam atribuídas a outro órgão.

ARTIGO VINTE E SETE

Competência do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção ordinário e extraordinária;
- b) Empossar os membros da direcção geral executiva para o cumprimento e materialização das actividades da ASSOJOVEM;
- c) Exercer as funções executivas da ASSOJOVEM.
- d) Garantir o bom funcionamento da ASSOJOVEM.

ARTIGO VINTE E OITO

Competência do Vice-Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar com o Presidente do Conselho de Direcção nas suas missões;

- b) Substituir o presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências do secretário do Conselho de Direcção

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático do Conselho Direcção;
- b) Lavrar actas das sessões do Conselho de Direcção;
- c) Garantir a existência do relatório do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral e é composto por 3 membros eleitos na Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

ARTIGO TRINTA E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples de voto.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar o cumprimento das orientações decididas pela Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a boa gestão dos bens e a boa administração da Associação;
- d) Fiscalizar a implementação dos planos do Conselho de Direcção;
- e) Decidir a atribuição dos fundos colectados pela Associação;
- f) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente, especialmente às contas anuais;
- g) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e de actividades.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Património

O património da ASSOJOVEM é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Fundos

Os fundos da associação provêm de:

- a) Doações de qualquer natureza;
- b) Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o património social.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a ASSOJOVEM os bens patrimoniais desta, tomam o destino que a Assembleia Geral definir.

Dois) A liquidação deve ser efectuada no prazo de 6 meses após a deliberação da dissolução da ASSOJOVEM.

CAPITULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SEIS

Dissolução

A ASSOJOVEM pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação de $\frac{3}{4}$ dos membros da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRINTA E SETE

Dúvidas na interpretação

As dúvidas na interpretação do presente estatuto são resolvidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva, ou com recurso a lei.

ARTIGO TRINTA E OITO

Regulamento Geral Interno

O Regulamento Geral Interno estabelece:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício;
- b) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Direcção-Geral.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Representação

Um) A ASSOJOVEM fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção, ou seja, Coordenador Geral;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARENTA

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

Associação Provincial de Xadrez da Zambézia

Certifico, que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Provincial de Xadrez da Zambézia, tem a sua sede na Avenida Samora Machel 411, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101485447, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

Denominação, sede duração e fins

A Associação Provincial de Xadrez, de ora em diante designa abreviadamente por A.P.X.Z é uma pessoa de direito privado, de carácter desportivo, recreativo, e cultural sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

A Associação Provincial de Xadrez de Zambézia, exerce a sua actividade em toda a província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

A Associação Provincial de Xadrez da Zambézia é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data feita da sua escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Constituem fins da associação:

- a) Promover o desenvolvimento do xadrez na província;
- b) Dirigir, coordenar e regulamentar a pratica do xadrez como actividade formativa desportiva;

- c) Procurar agrupar os Núcleos ou Clubes desportivos existentes ou que venham a existir na Zambézia, e que queiram dedicar à prática do xadrez, bem como todas aquelas pessoas singulares ou colectivas, que o queiram praticar;
- d) Proteger e defender os interesses dos seus filiados, atletas;
- e) Apoiar instituições desportivas, recreativas ou escolares que se dedicam à pratica do xadrez;
- f) Divulgar a modalidade, fazer cumprir as regras de xadrez oficialmente estabelecidas pela Federação Moçambicana de Xadrez e da Federação Internacional;
- g) Realizar campeonatos provinciais;
- h) Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação Provincial de Xadrez;
- i) Apoiar a comissão Provincial de árbitros em geral, em especial na formação de árbitros e monitores de torneios da modalidade;
- j) Pugnar para que se respeitem os princípios e regras do amadorismo desportivo;
- k) Filiar-se na Federação Moçambicana de Xadrez;
- l) Realização de torneios e campeonatos de xadrez no âmbito Inter-provincial;
- m) Realizar cursos e estágios de aperfeiçoamento e reciclagem;
- n) Criação de uma biblioteca que verse sobre assuntos ligados ao xadrez;
- o) Realização de outras actividades desportivas, culturais e sócias, seja para prossecução dos seus fins, seja para obtenção de receita que lhe permitam angariar fundos para realização dos fins da associação Provincial de xadrez.

ARTIGO CINCO

Classificação

Um) O número de membros é ilimitado dividindo em 6 categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Atletas;
- d) De Mérito;
- e) Honorários;
- f) Patrocinadores.

Dois) São membros fundadores as pessoas singulares Nacionais e ou colectivas que assinem o pedido de reconhecimento Jurídico da Assembleia Provincial de Xadrez e ou da participação a escritura pública da constituição.

Três) Poderão ser admitidos como membro efectivos, os clubes, agremiação desportiva que queiram praticar a modalidade de xadrez e em cuja sede Distrital não existia uma associação.

Qutro) São membros os atletas, as pessoas singulares que se filiem na Associação Provincial de Xadrez a fim de praticarem xadrez.

Cinco) São membros de Mérito, os membros que pela sua reconhecida dedicação na prática da modalidade de xadrez ou por notáveis serviços prestados a A.P.X.Z, sejam considerados dignos, bem como quaisquer pessoas singulares ou colectivas que pelo seu trabalho mereçam essa distinção.

Seis) São membros honorários todos os indivíduos ou entidades, membros ou estranhos a A.P.X.Z que a este ou causas desportivas, em especial tenha prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral entenda distinguir.

Sete) São membros patrocinadores indivíduos que concorram para o reforço de base material necessário ao cumprimento dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

Direitos e deveres dos membros

São direitos dos membros que tenham a quotização e outros encargos associativos em dia.

- a) Participar com direitos a voto com todas sessões da Assembleia Geral, ser eleito, eleger os órgãos sociais da Associação Provincial de Xadrez;
- b) Os membros patrocinadores só terão direito de eleger desde que sejam membros da A.P.X há pelo menos um ano;
- c) Pedir aos órgãos sócias da A.P.X quaisquer esclarecimentos, por escrito sobre assuntos de interesse da A.P.X;
- d) Apresentar reclamação perante a Direcção e desta para Assembleia Geral de todas as infracções a este estatuto;
- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que A.P.X obtenha para os membros;
- f) Propor a admissão de novos membros;
- g) Possuir o cartão de membro e usar distintivo de membro e as insígnias escolhidas pela A.P.X.;
- h) Possuir cartão livre trânsito para assistir gratuitamente a todas realizações desportivas promovidas ou organizadas pela Associação;
- i) Os membros fundadores e efectivos ou patrocinadores que forem pessoas colectivas terão ainda o direito a receber cópia do relatório e contas quando este esteja impresso e examinar os livros de escrituração durante os três dias anteriores à reunião da Assembleia Geral;
- j) Os membros atletas, assim como clubes ou Associações Desportivas praticantes da modalidade tem o

direito de participar nas competições organizadas pela A.P.X mediante uma inscrição.

ARTIGO SETE

(Disciplina e penalidades)

Constituem falta grave a disciplina associativa e desportiva o seguinte:

- a) O não cumprimento dos deveres gerais dos membros;
- b) Violação deliberada do regulamento e das decisões ou resoluções dos órgãos directivos da A.P.X;
- c) Atitudes e actos que sejam desprestigosas para A.P.X;
- d) Uso imoderado de linguagem e atitudes anti-desportivas, dentro do recinto da A.P.X.

ARTIGO OITO

Um) Conforme a gravidade das falhas e faltas cometidas serão punidas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de direito, desde trinta dias até um ano;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) Na apreciação da conduta dos membros e na aplicação das penas deverá a Direcção, Assembleia Geral e os membros usar a ponderação, bom senso e isenção certificando-se as circunstâncias em que ocorreram, as causas que os determinaram e se possível o critério de reconciliação, sem o prejuízo do prestígio da A.P.X.

ARTIGO NOVE

Um) As penas de advertência por escrito e suspensão são da responsabilidade da Direcção A.P.X

Dois) Devendo se comunicar ao infractor também por escrito.

ARTIGO DEZ

Um) As penas só começarão a executar-se e produzir efeitos a partir da data em que seja comunicado aos interessados e ao respectivo aviso afixado na sede da A.P.X.

Dois) A falta de audição do membro arguido constitui a nulidade a resolução da deliberação punitiva e sem efeito a pena aplicada.

ARTIGO ONZE

Órgãos Sociais da A.P.X

Os órgãos sociais da A.P.X são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho Técnico (organização de provas).

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Assembleia Geral – é órgão máximo da A.P.X. e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos consignados nestes estatutos.

ARTIGO TREZE

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da M.A.G e dos órgãos sociais;
- b) Discutir, apreciar e votar contas e pareceres e relatórios da Direcção e Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- c) Aprovar proposta de orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como autorizar as despesas extraordinárias;
- d) Resolver todos casos não previstos neste projecto de estatutos e que não sejam contrários às leis estabelecidas;
- e) Aprovar o regulamento geral interno da A.P.X de demais leis.

ARTIGO CATORZE

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO QUINZE

Compete ao Presidente da M.A.G:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais, nos termos da lei e destes estatutos;
- b) Proceder á verificação do quórum para que a Assembleia funcione legalmente;
- c) Manter a ordem nas assembleias, não permitir que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar. Podendo mesmo retirar da sala o sócio que esteja a perturbar a sessão;
- d) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou proposta apresentadas;
- e) Usar de voto de qualidade em caso de empate de votações;
- f) Dar posse os membros dos corpos sociais incluindo aos restantes membros da M.A.G, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos actos;
- g) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da A.G e dos restantes órgãos;
- h) Na falta simultânea do presidente e do vice-presidente, a M.A.G será presidida por um membro escolhido no momento da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Um) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos bem como:

- a) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunica-la ao Presidente da Mesa;
- b) Assinar a acta de sessão.

Dois) Compete ao secretário, ler o expediente da M.A.G e redigir as actas observando toda precisão e comissão possíveis.

ARTIGO DEZASSETE

As deliberações da A.G são tomadas pela maioria simples dos votos presentes ou representados salvo o disposto no número 1 do mesmo artigo.

ARTIGO DEZOITO

Um) A cada membro efectivo tem direito a um voto cada.

Dois) Cada membro atleta um voto.

Três) Os membros de mérito e honorários igualmente têm direito a um voto cada.

Quatro) Os membros pessoas colectivas quaisquer que seja a uma categoria exercerão o seu direito de voto através de um representante em carta dirigida ao Presidente da M.A.G com antecedência mínima de 48 horas onde constem a identificação suficiente do representante.

ARTIGO DEZANOVE

A direcção da Associação Provincial de Xadrez é composta por um presidente, vice-presidente, secretário-geral e um tesoureiro;

ARTIGO VINTE

São Competências de Direcção:

- a) Representar a A.P.X;
- b) Garantir o cumprimento e a execução das deliberações da Assembleia Geral e demais despostos regulamentares e determinações em vigor;
- c) Administrar fundos da A.P.X em todos seus interesses;
- d) Organizar e manter em dia os balancetes receitas e despesas bem como elaborar em cada dia 10 do mês balancete financeiro do mês anterior;
- e) Proceder a filiação da A.P.X na F.M.X e manter actualizada;
- f) Elaborar o relatório de contas e actividades, a proposta de orçamento para o ano seguinte e submete-lo a aprovação da A.G;
- g) Organizar os serviços de apoio (secretaria), admitindo o pessoal considerado;
- h) Fazer entrega dos haveres da A.P.X á Direcção que lhe suceder no prazo de 8 dias após á tomada de posse da nova Direcção;

i) Propor A.G a eleição dos membros de Mérito e Honorários, bem como admitir membros efectivos, atletas e patrocinadores;

j) Nomear a Comissão da selecção das equipas ou xadrezistas que devem representar a A.P.X mediante o parecer do Conselho Técnico;

k) Prestar esclarecimentos e ajudar os restantes órgão sociais;

l) Comunicar as datas de abertura e encerramento de épocas desportivas;

m) Aprovar e anunciar em comunicado os calendários de competições da época;

n) Prestar assistência e colaboração necessária a Comissão Provincial de árbitros de xadrez;

o) Tomar iniciativa e exercer todas as funções que por lei, pelos Estatutos e ou Regulamentos em vigor que não seja de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E UM

Um) A Direcção reúne ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos membros achar conveniente.

Dois) As resoluções da Direcção só serão validas quando aprovadas por maioria tendo o Presidente de Direcção o direito de voto qualidade em caso de empate.

Três) Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente as contas, relatórios e actos de administração Financeira da Direcção;
- b) Elaboração anual de relatório de actividades;
- c) Assistir as sessões da A.G. sem direito de voto;
- d) Assistir as reuniões da Direcção, tendo apenas que fazer consultas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se três em três meses ordinariamente e extraordinariamente sempre que o presidente e a maioria dos membros achar conveniente.

Dois) As regras de funcionamento serão fixadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho Jurisdiccional

O Conselho Jurisdiccional é constituído por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Compete ao Conselho Jurisdiccional:

- a) Aprovar e decidir sobre recursos que em segunda instancia lhe forem apresentadas sobre decisões do Conselho Técnico;
- b) Apresentar proposta de alteração dos Estatutos e regulamentos da A.P.X.
- c) Emitir pareceres sobre assuntos de carácter legislativo em que os restantes órgãos sociais possam consultar;
- d) Assistir as sessões da A.G sem direito a voto;
- e) Assistir reuniões da Direcção tendo apenas voto consultivo;
- f) Elaborar anualmente relatório da sua actividade contendo cópias dos pareceres sobre recursos interpostos das decisões do Conselho Técnico.

ARTIGO VINTE E SEIS

O Conselho Jurisdiccional reúne ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros julgue conveniente.

ARTIGO VINTE E SETE

Membros dos órgãos sociais e eleição dos órgãos sociais

Os órgãos sociais serão eleitos pela A.G, no período de quatro anos obedecendo o círculo Olímpico, mais sem prejuízo de revogação do seu mandato em reunião da A.G, sempre que for julgado necessário. Mas também permite a reeleição para mais um mandato.

O cargo de membro dos corpos sociais da A.P.X é incompatível com o de membro dos corpos sociais de clube, Associações desportivas que sejam sócias da A.P.X.

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos

Os fundos da Associação Provincial de Xadrez são constituídos por:

- a) Quotização dos membros;
- b) As Taxas de inscrição (jogadores e clubes);
- c) Apoios do Governo;
- d) Donativos e doações;
- e) Receitas das actividades organizadas pela A.P.X.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competições

Um) A A.P.X. organizará anualmente os campeonatos provinciais em seniores, juniores, juvenis e infantis sempre que se justificar.

Dois) As formas de organização de Competições acima mencionadas bem como de outras, da competência da A.P.X. serão estabelecidas em regulamentos de competições da A.P.X.

ARTIGO TRINTA

Disposições finais

O ano social na Associação Provincial de Xadrez coincide com o ano civil.

ARTIGO TRINTA E UM

Um) A dissolução da A.P.X só pode ser votada em A.G extraordinária convocada para esse fim. Esta só poderá reunir, se estiverem pelo menos 2/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A deliberação de dissolução será tomada pela maioria de 2/3 de votos presente ou representados devendo a respectiva acta ser assinada por todos membros presentes.

Três) A A.G que votar pela dissolução da A.P.X nomeará imediatamente uma comissão liquidatária constituída por 3 membros, pessoas colectivas e determinará a forma de liquidação assim como os prazos.

Quatro) Constituída a Comissão liquidatária, os débitos exigíveis da A.P.X serão entregues a entidade estatal que superintende o desporto ao nível local. Direcção Provincial da Juventude Emprego e Desporto.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Casos omissos serão resolvidos por recursos em disposições legais e em vigor aplicáveis as Associações Desportivas.

Quelimane, 24 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Acácia Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 20 de Agosto de 2020, os sócios da sociedade Acácia Tecnologia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101357732, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 100.000,00MT (cem mil meticaís), deliberaram em assembleia geral pela alteração da denominação social e sede da sociedade, bem como a cessão de parte de quotas entre os sócios. Na sequência do ora deliberado, procedeu-se à revisão e alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Pertence, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, rua B, n.º 1335, casa n.º 79.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondentes a quarenta por cento do capital social, 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencentes respectivamente ao sócio Ian Nataniel dos Santos Zaqueu e à sócia Iara Isidora Pedro da Silva de Melo.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade em que no dia seis de Abril de dois mil e vinte, na sede da sociedade Agro Indico, Limitada, sita no bairro da Manga Mungassa, no Supermercado Ivato, Estrada nacional número 6- Loja número 4, na cidade da Beira, com NUEL 100916746, onde se encontravam presentes os senhores Wilson Francisco Rodrigues, designado primeiro outorgante, com capital social de novecentos e noventa mil meticaís, correspondente a 99% e Rosa Joaquina Jofesse Nhamonga, designada segunda outorgante com dez mil Meticaís, correspondente a 1% do capital social: posta em discussão os pontos acordaram em reunir-se em assembleia geral, o que de imediato fizeram, dispensando as formalidades prévias.

Que por esta acta a segunda outorgante cede a sua quota de dez mil meticaís, para Wicla Isabel Nehama Rodrigues, menor, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110308866989L, emitido em 10 de Janeiro de 2020, cidade da Beira, neste acto representado pelo seu Tutor Legal seu Pai Wilson Francisco Rodrigues, que da plenos poderes.

Pela segunda outorgantes foi dito que aceita e para inteira validade deste acto, presta o seu consentimento a cedência ora operada e que, por esta mesma acta.

E pela primeira e a segunda outorgantes automaticamente o sócio Wilson Francisco Rodrigues, para exercer o cargo da gerência e em consequência da divisão, os artigos dois, quinto e sexto, do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Manga Mungassa, no Supermercado Ivato, Estrada nacional número 6 – Loja número 4, cidade da Beira - Sofala.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, é correspondente à soma de duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- Wilson Francisco Rodrigues, com novecentos e noventa mil meticaís, correspondente a 99% do capital social.
- Wicla Isabel Nehama Rodrigues, com dez mil Meticaís, correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade e sua representação pertencente ao sócio Wilson Francisco Rodrigues. Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Esta conforme.

Beira, 8 de Março de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aurélio Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Aurélio Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Primeiro Bairro, Unidade Chirangano, rua n.º 1.062, Q/A, casa n.º 228, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101476502, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade denomina-se Aurélio Service, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província da Zambézia, cidade de Quelimane, bairro

Chirangano, podendo abrir sucursais, ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e, por tempo indeterminado e por deliberação da assembleia geral poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Aurélio Service, objectiva o seguinte:

Prestação de serviços, venda de materiais electrónicos, reabilitação e fabrico de diferentes materiais electrónicos de comando para semáforos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a quota única do sócio Edson Aurélio Osvaldo Isaque, solteiro, de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104299877B, emitido aos 25 de Maio de 2019 pelo Arquivo Civil de Quelimane, NUIT 141831941, residente na rua n.º 1.062 Q/A, casa n.º228, cidade de Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo senhor Edson Aurélio Osvaldo Isaque, natural de Quelimane, província de Zambézia e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores e a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

C.P.S.M – Consolidated Power System Consultants, Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CPSM – Consolidated Power System Consultants, Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101495671, entre José Carlos Penetra Antunes Gancho, Hendrik Gerhardus Van Aswegen, Gerhardus Johannes Buys, Inácio António de Abreu Júnior, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de (C.P.S.M) – Consolidated Power System Consultants, Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, tem a sua sede na rua Luís Inácio n.º 276, 1.º andar esquerdo, na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Estudos de viabilidade, consultoria, acessória e prestação de serviços multidisciplinares;
- b) Estudos de impacto ambiental, sócio cultural, auditoria e perícia ambiental;
- c) Reparações gerais e instalações eléctricas e electromecânicas e integração a redes eléctricas e subestações;
- d) Construção de usinas solares;
- e) Instalações de sistemas de vídeo vigilância C.C.T.V.;
- f) Análises de sistemas e pesquisas de protecção, isolamento, regulação, aterramento e protecção contra Raios para AT, MT e BT redes b.
- g) Projectos de infraestruturas de rede aérea e subterrânea;
- h) Gestão de projectos turnkey, e treinamento de todas tecnologias relacionadas e sua implementação.
- i) Elaboração e execução de projectos de linhas aéreas e subterrâneas,

montagem/construção, fornecimento, entrega e comissionamento das tensões do sistema de rede 11,22,33,66,e 110 KV;

- i) Importação e exportação de implementos electrónicos, baterias e Paineis solares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade, assim como associar –se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, quotas e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00 MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio José Carlos Penetra Antunes Gancho, correspondente a 40% do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- b) Outra no valor de cem mil Meticais, pertencente ao sócio Hendrik Gerhardus Van Aswegen, correspondente a 20% do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- c) Outra no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Gerhardus Johannes Buys, correspondente a 20% do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- d) E outra no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Inácio António de Abreu Júnior, correspondente a 20% do capital social integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo importante determinar os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) O capital social poderá ser aumentado, sendo importante determinar os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade poderá ser dirigida por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes são dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições fixados pela Lei, ou seja, pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cleyn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101499197, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cleyn, Limitada, constituída entre os sócios: Nícia Maliza Antunes Lourenço, viúva, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101008852J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a dezasseis de Março de dois mil e dezasseis e residente no quarteirão 1, casa n.º 68, na cidade de Cuamba, que outorga neste acto por si e em representação de seus filhos menores, no âmbito do poder parental que lhe assiste, nomeadamente Zadir Varinda, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 020105883135J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a dez de Março de dois mil e dezasseis, e residente na casa n.º 2.803, bairro Wimbe, na cidade de Pemba; Zaim Antunes Theresa, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 010206024608Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, e residente no quarteirão 5, Unidade Comunal Eduardo Mondlane, n.º 140, bairro do Carrupeia, Napipine, na cidade de Nampula; Merylissa Lourenço, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 010206024606I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a vinte de Maio de dois mil e dezasseis, e residente no quarteirão 1, casa n.º 68, na cidade de Cuamba; Cleyn Lourenço, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 010206024607J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a vinte de Maio de dois mil e dezasseis, e residente no quarteirão 1, casa n.º 68, na cidade de Cuamba, que será regida pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cleyn, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a partir data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro da Subestação, rés-do-chão, na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte de mercadorias, pessoas e bens;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- c) Comércio de produtos cosméticos e de higiene;
- d) Comercialização de todo o tipo de produtos;
- e) Comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuários, calçados, perfumes e acessórios;
- f) Comércio a grosso e a retalho de louças em cerâmica e em vidro e acessórios;
- g) Comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos, aparelhos electrónicos e telecomunicações de todo o tipo e acessórios;
- h) Comércio a grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis e motociclos;
- i) Comércio a grosso e a retalho de outros bens e consumos não especificados;
- j) Charcutaria;
- k) Talho;
- l) Papelária.
- m) Tipografia.
- n) Escola de condução;
- o) Gastronomia, venda de comida;
- p) Acomodação.
- q) Construção e reabilitação de obras públicas e privadas;
- r) Farmácia;
- s) Escola de ensino básico;
- t) Importação e exportação de vários bens, camiões, carros, motos, máquinas, móveis, electrodomésticos, aparelhos electrónicos, material de informática, computadores, celulares e seus acessórios, peças e acessórios automóveis, calçados, vestuários, perfumes, bolsas e seus acessórios;
- u) Peixaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nícia Maliza Antunes Lourenço;
- b) Outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, o correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zadir Varinda;
- c) Outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, o correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaim Antunes Theresa;
- d) Outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, o correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Merylissa Lourenço;
- e) Outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, o correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cleyn Lourenço.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Nícia Maliza Antunes Lourenço, que desde já é nomeada sócia gerente.

Dois) Compete à gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Nícia Maliza Antunes Lourenço, em todos os actos e contratos, podendo esta delegar poderes a outras pessoas ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Nampula, 17 de Março de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Cooperativa de Operadores Mineiros Artesanais de Namassupa - Intxotxa - Gilé – COMANIG

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da cooperativa com a denominação Cooperativa de Operadores Mineiros Artesanais de Namassupa-Intxotxa-Gilé – COMANIG, cooperativa por quota comercial de responsabilidade limitada com sede no distrito de Gilé, povoado Namassupa, Intxotxa, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101455459.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade colectiva adopta a denominação COMANIG – Cooperativa de Operadores Mineiros Artesanais de Namassupa - Intxotxa - Gilé, povoado de Namassupa. Por deliberação, a cooperativa poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A COMANIG com sede no distrito de Gilé, povoado de Namassupa-Intxotxa, província da Zambézia.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e a partir da data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos da cooperativa

Um) Constituem os objectivos da cooperativa:

- a) Organizar os operadores mineiros e artesanais em ordem para poderem defender melhor os seus interesses de mineração, produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar a produtividade no abastecimento de ouro no mercado local;
- d) Processamento e comercialização de produtos minerais e outros associados;
- e) Elaboração de projectos e consultoria na área de mineração.

Dois) Poderá a cooperativa exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, carecendo para tal de aprovação da autoridade competente na República de Moçambique.

Três) Para o alcance dos seus objectivos a cooperativa poderá associar-se a outras sociedades, associações ou administrar sociedades.

Quatro) A COMANIG poderá ainda constituir consórcios para o mesmo fim e/ou participar em capitais de outras sociedades, cooperativas e associações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondendo a doze (12) quotas:

- a) Nosolo Waite Achime, solteiro, natural de Mavango, distrito de Mavango e residente no distrito de Gilé, bairro Namassupa, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040402292666M, emitido a 30 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Niassa, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- b) Francisco Castro Namuyecom, solteiro, natural de Intxotxa, Gilé, distrito de Gilé, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040402716642F, emitido a 5 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- c) Egas Augusto Custavo, solteiro, natural de Pury, Gilé, distrito de Gilé, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040404351607A, emitido a 24 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- d) João Manuel Napovo, solteiro, natural de Intxotxa, Gilé, distrito de Gilé, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 04041426471C, emitido a 9 de Setembro de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- e) Lídia João Halanemwoakulane, solteira, natural de Intxotxa, distrito de Gilé, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040405300619Q, emitido a 11 de Maio de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de

Quelimane, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;

- f) Bostonio João, solteiro, natural de Intxotxa, distrito de Gilé, onde reside de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040401699492B, emitido a 27 de Outubro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- g) António Ernesto, solteiro, natural de Intxotxa, distrito de Gilé, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040400355470B, emitido a 31 de Julho de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- h) João Intariua, solteiro, natural de Intxotxa, distrito de Gilé, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040405399373N, emitido a 19 de Julho de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- i) Vieira Musselelua, solteiro, natural de Intxotxa, distrito de Gilé, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 04040121611C, emitido a 9 de Julho de 2006, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- j) Ramos Castro Namuyecom, solteiro, natural de Intxotxa, distrito de Gilé, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040405967150ª, emitido a 22 de Abril de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- k) Moisés Felizardo Castro, solteiro, natural de Gilé, distrito de Gilé, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 04040400355314C, emitido a 8 Outubro de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil de

Quelimane, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;

- l) Anastácio António, solteiro, natural de Gilé, distrito de Gilé, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040404350951S, emitido a 12 de Novembro de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito.*

ARTIGO QUINTO

Administração e fiscalização

Um) A administração e representação da COMANIG, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do Conselho de Direcção e composto por quatro (4) sócios, os quais um presidente, secretário executivo, um fiscal e um relator eleito em Assembleia Geral com dispensa de caução.

Dois) O Conselho de Direcção deu mandato de três (3) anos renováveis.

Três) Os membros do Conselho de Direcção poderão aferir renumeração da COMANIG mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Para que a COMANIG seja obrigada em todos os actos e contratos é obrigatória assinatura de três (3) membros do Conselho de Direcção, e para cartas e demais correspondências avulsas bastará com a assinatura com um dos seus procuradores, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Mediante o acordo dos sócios poderá a COMANIG determinar actos de delegar mandatários.

Seis) É dada a liberdade a cada sócio de examinar os livros da COMANIG como acto de fiscalização de funcionamento.

Sete) A Assembleia Geral é constituída por todos sócios e membros, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da COMANIG para apreciação, aprovação de notificação de balanço de contas do exercício instinto e partida do lucro, perdas e deliberará sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da comanig

Um) A COMANIG dissolve-se nos casos e em termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em Assembleia Geral, e uma vez dissolvida são liquidatários todos os sócios.

Dois) Declarada a dissolução da COMANIG, proceder-se-á a uma liquidação usando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral os mais amplos poderes para o efeito.

Três) A COMANIG não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio,

continuará com os restantes herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem afastar-se da COMANIG, neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do seu falecido receberão o que lhes pertencem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos e disposições finais

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ag-Active, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a Constituição da Sociedade com a denominação Ag-Active, Limitada – Sociedade Comercial, Limitada, sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101465055, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Ag -Active, Limitada – Sociedade Comercial Limitada, sede na cidade de Quelimane, Avenida Josina Machel, bairro Primeiro Unidade Liberdade, andar, rés-do-chão, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade comercial adopta a firma de Ag Active, Limitada, que durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Três) Poderá, igualmente, a sociedade, por deliberação dos sócios, criar e extinguir sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Ag-Active, Limitada tem como objecto:

- Montagem e manutenção de sistemas de frio;
- Montagem de sistema de segurança electrónica;
- Montagem de *car track* (gestão de frota);
- Manutenção de edifícios;
- Limpeza e jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), corresponde a soma de duas quotas, distribuída da seguinte forma:

- Ana Gilda Boaze, com 200.000,00MT, (duzentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100705190A, emitido na cidade de Quelimane aos 20 de Abril de 2015 com o NUIT 110363745;
- Franque Alberto Franque com 200.000,00MT (duzentos cinco mil meticaís), corresponde a 50% do capital social, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100772429S, emitido na cidade de Quelimane aos 15 de Dezembro de 2017 com o NUIT 106930767.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência da empresa bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ana Gilda Boaze, que desde já fica nomeada gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, Janeiro 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Técnica, Limitada, matriculada sob NUEL 100392437, que nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial, declara:

Que pelo presente contrato altera totalmente o pacto social, tal como transforma a sociedade comercial por quotas, para sociedade anónima, que passa a reger-se nos termos do pacto social que se segue:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

É constituída nos termos da lei presentes estatutos, uma sociedade anónima denominada

Global Técnica, S.A., também em abreviatura por (GT), regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências delegação ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e fiscalização nas diversas áreas de engenharias, arquitectura, ordenamento de território, geologia, mineração, tecnologias de informação e comunicação, saúde, higiene e segurança no trabalho, meio ambiente, incluindo a realização de formação, capacitação, mobilização e palestras públicas;
- b) Gestão e operação de empreendimentos, infraestruturas públicas ou privadas de diversas áreas de engenharias;
- c) Gestão imobiliária e promoção de actividades associadas em edifícios públicos e privados para fins habitacionais, educacionais, comerciais e industriais;
- d) Agricultura, produção, criação, exportação e importação de produtos agro-pecuários e sua respectiva comercialização;
- e) Promoção, desenvolvimento e gestão de projectos agro-industriais, agro-turísticos, e exploração de instâncias turísticas;
- f) Serviços de *catering*, *buffet* e promoção de eventos culturais e sociais;
- g) Comercialização agrícola, produção, distribuição de insumos e maquinaria agrícola;
- h) Gestão e exploração de recursos hídricos, minerais, hidrocarbonetos, faunísticos, florestais e seus derivados;
- i) Produção, comercialização, aluguer, exportação e importação

de materiais de construção, equipamentos de diversas áreas de engenharias, equipamentos hospitalares, equipamentos sanitários, equipamentos de segurança para protecção individual e colectiva no trabalho;

j) Empreitadas de obras públicas ou privadas nas diversas áreas de engenharias, arquitectura, ordenamento de território, geologia, mineração, meio ambiente e tecnologias de informação e comunicação;

k) Serviços clínicos ou médicos, saúde pública, farmacêuticos incluindo a produção e comércio de medicamentos e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), dividido em 1 000 000 (um milhão de acções) a portador com valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) cada uma, distribuídos nas seguintes classes:

- a) Acções de classe A, correspondentes a 400.000 (quatrocentos mil acções), que podem pertencer a quaisquer accionistas;
- b) Acções de classe B, correspondentes a 100.000 (cem mil acções), que podem pertencer a gestores, técnicos e quaisquer trabalhadores dessa empresa; e
- c) Acções de classe C, correspondentes a 500 000 (quinhentos mil) acções, que podem ser alistados, negociados e adquiridos na Bolsa de Valores.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração comparecer do Conselho Fiscal.

Três) Não podem ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade de aumento do capital;
- b) O montante de aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferências; e
- j) O regime que será aplicada em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem a data do aumento a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrita no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registado, devendo as escrituras revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertida em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, dez mil, cem mil, ou em um milhão de acções a todo tempo substituível por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial de acções está sujeita ao direito e preferências na sociedade em primeiro lugar, e dos accionistas em segundo lugar, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeito do disposto ao número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou parte desta, deverá enviar por carta, dirigida ao conselho de administração o respectivo projecto de venda o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferências nos termos do número anterior, o conselho da administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercer o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas reunirem ao exercício de direito de preferência que lhe assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicáveis as acções admitidas á cotação de Bolsa de Valores de Moçambique, em relação as quais os accionistas não gozarão de direito de transmissão.

Sete) Serão impuníveis a sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas comitentes contas de registos de emissão e de titularidades representativas do capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos da lei mediante a deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades de tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspenso os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem a sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias toda e quaisquer operações em direito permitida, que e mostre conveniente ao interesse social, e nomeadamente, proceder a sua conversão nos casos legalmente previstos,

ou amortização mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos na sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob propostas de conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital de acordo com a lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgão da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleito pela assembleia geral da sociedade podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se a partir da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

Um) As remuneração dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da liberação das respectivas nomeações.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração podem ser escolhido pelo

próprio Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade e constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros dos Conselhos da Administração e do conselho fiscal, ainda que não seja accionista, deverão estar presente na reunião da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelos Presidente da Mesa. Mas não tem, nessa qualidade o direito a voto.

Quatro) No caso de existir acções com propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e esses poderão assistir, intervir na Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectiva, pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pela pessoa que para o efeito designar, devendo indicar os poderes conferidos mediante procuração outorgada por escrito ou caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete, em especial Assembleia Geral:

- a) Deliberar relatório da gestão e contas do exercício incluindo balanço e a demonstração de resultados assim como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único sobre as mesmas, deliberar sobre aplicação dos resultados dos exercícios.

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre aumento, redução e reiteration do capital social;
- f) Deliberação sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberação sobre propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou outros membros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação ou prorrogação da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não lhe esteja, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor na competência dos outros órgãos na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou expedimento do Presidente ou do secretário de Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio legalmente estatuído, com trinta dias de antecedências, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poderão os accionistas deliberar em assembleias gerais sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que esteja presentes ou representados todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, desde que se trate de accionistas detentores de todo o capital.

Três) As deliberações também podem se dar por voto escrito, tomadas sem o recurso a Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito o sentido seu voto, em documentos que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinado e endereçado a sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral reúne extraordinários quando convocadas pelo

Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, de accionistas, que representam mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido serão dirigidos ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundadamente tenham realizado suportadas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos um terço de capital social salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual fórum, o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) Tem o direito de votar na assembleia geral ou de pôr outro modo de deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da assembleia-geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por

quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos seis primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicado e anunciado pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral só poderá suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre elas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração por um número impar de membro entre três a cinco membro efectivo, conforme é deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, a quem compete igualmente indicar qual o momento do Conselho de Administração que assumirá as funções do Presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador será o mesmo substituído por cooptação, até a primeira reunião da Assembleia Geral que procederá a eleição do novo administrador, para exercer funções até ao termo de mandato dos restantes administradores.

Três) O Conselho da Administração poderá constituir uma Direcção Executiva, cabendo-lhe definir a composição e nomear de entre os seus administradores os que serão membros da Direcção Executiva, e nela delegar os poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da Direcção Executiva se subordinar ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas

por escrito, com pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir ordem de trabalho e as demais indicações e elementos necessários a tomada das deliberações.

Três) As formalidade relativas a convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais administradores da sociedade em reunião do Conselho Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos votos por correspondência.

Quatro) As deliberações de Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio assinadas por todos administradores que tenha participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Deliberar sobre relatórios e contas finais;
- d) Deliberar sobre a mudança de sede, aumento de capital e emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre prestação de caucões e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- f) Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre extensões ou reduções

das actividades da sociedade;

h) Deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade; e

i) Deliberar sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos.

Dois) Aos administradores são vedados a responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações de actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências incluindo a gestão corrente da sociedade, na Direcção Executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto de número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de caucões e garantias pessoais ou reais, à extensões ou reduções das actividades da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, que nos termos legais não podem ser delegados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá na eleição do

Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder a eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedades de auditores devidamente habilitados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas e um relatório suscito de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde reunião anterior, e dos seus resultados. Havendo Fiscal Único em vez de Conselho Fiscal, deve pelo menos, trimestralmente, ser exarado no livro ou nele colocado ou incorporado no referido relatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas sociedade, devendo a Assembleia Geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente, não excedendo a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições das leis aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Esta conforme

Beira, 23 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Igreja do Evangelho da Serena Luz

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração, filiação e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Cria-se pelos presentes estatutos a Igreja do Evangelho da Serena Luz doravante designada por Igreja que é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativas, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A igreja tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha número 159, podendo ser transferida mediante decisão da Assembleia Geral. É de âmbito nacional, podendo estabelecer zonas outras formas de representação em qualquer parte do país sempre que achar criadas as condições para o efeito.

ARTIGO TRÊS

(Duração e filiação)

A duração da Igreja é por tempo indeterminado a contar da data do seu registro pelas entidades competentes. A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A igreja tem como objectivos:

- a) Proclamar ao mundo as mensagens de fé esperança e amor, poder do Evangelho de nosso senhor Jesus Cristo, salvação, baptismo com espírito santo, segunda vinda de cristo, pugnando pela propagação, defesa e pratica dos ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- b) Expandir atividades missionárias em todo território nacional;
- c) Garantir assistências sócia em caso de necessidades (calamidades e desastres);
- d) Instalar centros formação Bíblica;
- e) Promover difundir e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos com base nas sagradas escrituras; e
- f) Celebrar casamentos, cerimónias fúnebres, orar pelos enfermos entre outras acções.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Um) Os candidatos a membros devem, primeiramente, ser examinados quanto a sua fé, sendo feita oração juntamente com os mesmos e, nessa ocasião, encorajados no seu propósito.

Dois) Deve o candidato mostrar evidências de possuir genuína experiência de novo nascimento, ser baptizado no Espírito Santo, e viver uma vida cristã que sirva de exemplo tanto para pecadores como para convertidos, possuindo um grande desejo em ganhar almas e amor quanto ao progresso da causa do evangelho em Moçambique e no mundo, devendo declarar sua lealdade a Igreja e disposição em auxiliar a sua manutenção, tanto com seus recursos particulares como com seu esforço conjugado.

ARTIGO SETE

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta

moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas;

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Expulsão.

Dois) Exclusão ou suspensão.

Três) Quando excluído ou suspenso não pode usar púlpito da Igreja e o cônjuge não pode ocupar o lugar de pastor titular quando este for suspenso.

ARTIGO OITO

(Cessação de qualidade de Membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO NOVE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

ARTIGO DEZ

(Reaquisição de condições de Membros)

É readmitido como membro mediante pedido de perdão perante a Igreja, aquele que tiver sido excluído por disciplina, mediante testemunho e compromisso e aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento.

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a renovação 2 vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja, na qual participam os dirigentes religiosos indicados a todos os níveis, bem como outros delegados ou membros especialmente convocados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

Três) Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral é constituída uma mesa, composta por Presidente eleito entre os seus membros e dois Secretários.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente na mesma da assembleia.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente que a preside ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião;

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e sem segunda convocação meia depois, com a presença de qualquer número de membros.

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral;

- Aprovar os estatutos e regulamentos internos, bem como alterar as suas disposições;
- Analisar e deliberar sobre questões fundamentais da igreja a ela submetidas pelos órgãos inferiores;
- Eleger e distribuir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;

d) Aprovar o relatório da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige o voto de qualidade de três quartos dos votos dos membros presentes e o Bispo exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção e da Assembleia Geral designadamente na:

- Alterações dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é um órgão colegial e executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se de 3 em 3 meses para avaliar o desenvolvimento das actividades da Igreja e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem causa justa e convincente.

ARTIGO DEZOITO

(Composição de Direcção Executiva)

A Direcção Executiva composta por:

Presidente, vice presidente, secretário geral, tesoureiro geral e conselheira.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Direcção Executiva)

Compete á Direcção Executiva:

- Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividade e o balanço anuais;
- Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
- Decidir a aquisição e alienação de imóveis da Igreja;
- Administrar o património da Igreja;
- Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico; e
- Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos.

ARTIGO VINTE

(Responsabilidade da Direcção Executiva)

Os dirigentes máximos da Igreja, respondem solidariamente, perante qualquer situação de litígios em tribunais ou em outras instituições governamentais assim como privadas, na hipótese de acção ou omissão culposa ou dolosa. O património privado dos dirigentes máximos, seja ele adquirido antes ou depois da constituição da Igreja não poderá de forma alguma ser arrolada para a resolução de litígios da Igreja.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Os membros do conselho reúnem-se uma vez por mês e a participação dos membros é obrigatória e nenhum membro pode faltar sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao conselho Fiscal

- Fiscalizar o património e as receitas da Igreja e comunicar por escrito sobre qualquer irregularidade;
- Proceder quando necessário a auditoria na Igreja filiais;
- Cobrar os relatórios mensais das Igrejas filiais e submeter à Direcção Executiva;
- Manter sigilo de todas as informações resultantes da fiscalização;
- Reaver os bens da igreja atribuídos a qualquer membro da mesma no fim de sua actividade num prazo de 3 meses; e
- Realizar inventário anual de todos os bens patrimoniais pertencentes a Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja os donativos, doações, legados, dízimos e ofertas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui o património da Igreja os bens móveis, imóveis, utensílios, doações e todos os demais bens incorporados ao seu património.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide a uma outra instituição que comunga os mesmos objetivos e segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução de Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Igreja Embaixada do Evangelho de Jesus Cristo Rei

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação, natureza jurídica)

A Igreja Embaixada do Evangelho de Jesus Cristo Rei, doravante designada por Igreja,

é uma pessoa colectiva, privada, dotada de autonomia financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja expande-se em todo território nacional (províncias, distritos e localidades), bem como, cria representações em outros países do mundo de acordo com a revelação do Espírito Santo e ou de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

Dois) A sede da Igreja está na cidade de Chimoio, província de Manica, distrito de Vanduzi, localidade de Chiremera, bairro 1.º de Maio, podendo, se necessário, ser mudada para outro ponto do país, conforme os planos e desenvolvimento da Igreja.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado a contar da data do seu registo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) O propósito da Igreja é levar pessoas a um maior relacionamento com Deus, amar e servir ao próximo e fazer Jesus conhecido de todos os povos no poder de Espírito Santo através de adoração, educação, testemunho e comunhão.

Dois) Neste contexto, objectivos da Igreja são os seguintes:

- Pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus;
- Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas;
- Criar programas de assistência social e de educação;
- Criar programas de confraternização, incluindo beneficentes; e
- Distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros desta Igreja os indivíduos de ambos sexos, de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, que manifestem tal vontade individualmente, em grupo ou mobilizados por qualquer crente da igreja e, que aceitem livremente a palavra de Deus, os princípios doutrinários e os preceitos estabelecidos nos presentes estatutos, devendo manifestar este desejo por escrito.

Dois) Podem ser aceites também para membros da Igreja crentes vindos de outras igrejas, desde que manifestem tal vontade junto da Igreja.

Três) Os critérios de admissão de membros na Igreja são os seguintes:

- Por meio do baptismo em água na forma de imersão;
- Por meio de testemunho e aclamação, cujo pedido é apresentado por escrito para a decisão da Assembleia Geral;
- Por meio de carta de transferência de outra Igreja.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da Igreja podem estar nas seguintes categorias:

- Crete: pessoa singular sem função específica dentro da Igreja, que frequenta os cultos na Igreja de forma regular;
- Servos: são crentes escolhidos que trabalham de forma efectiva na Igreja, realizando diferentes actividades de acordo com o seu chamamento.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

O membro perde a qualidade:

- A seu pedido, por escrito;
- Pelo óbito; e
- Por transferência para outra Igreja diferente.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- Participar em todas actividades espirituais da Igreja;
- Participar nos encontros de resolução de assuntos da Igreja;
- Não ser punido sem justa causa;
- Ter cartão que o identifica como membro da Igreja;
- Receber apoio moral, espiritual ou material quando for necessário e possível;
- Não ser punido antes de ser ouvido em sua própria defesa;
- Gozar das regalias que a igreja definir em regulamento próprio;
- Ser designado ou eleito para exercer cargos na Igreja.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros têm como deveres os seguintes:

- Respeitar, conhecer e cumprir as escrituras sagradas, os estatutos, o regulamento interno e as decisões da Assembleia Geral da Igreja;

- b) Respeitar a liderança;
- c) Participar nas reuniões da Igreja sempre que forem convocados;
- d) Participar no desenvolvimento da Igreja;
- e) Participar na elevação da consciência individual e colectiva entre os membros;
- f) Participar com zelo e dedicação nas tarefas que lhe forem incumbidas;
- g) Promover iniciativas para o ingresso de novos membros;
- h) Pagar pontualmente os dízimos, ofertas, parcerias e outras contribuições;
- i) Respeitar as leis e autoridades civis legalmente constituídas;
- j) Realizar outras tarefas sempre que necessário.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e Regulamento Interno da Igreja, com culpas, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da Igreja, são aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Aconselhamento;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Dois) A pena de expulsão é aplicada ao membro que praticar as seguintes falhas graves:

- a) O abandono à Igreja, sem qualquer comunicação por um período igual ou superior a um ano;
- b) A transgressão reiterada das normas previstas nos estatutos, regulamento interno e das decisões da Assembleia Geral;
- c) A rebeldia contra a Direcção da Igreja;
- d) A prática de insubordinação às decisões da Assembleia Geral;
- e) Mau testemunho contra a Igreja;
- f) Prática de roubo ou furto dos bens da Igreja.

Três) O membro que violar os princípios do estatuto e do regulamento deve ser ouvido antes de ser sancionado.

Quatro) A pena de expulsão é aplicada apenas pela Assembleia Geral da Igreja.

ARTIGO DEZ

(Exclusão da qualidade de membro)

A exclusão de qualquer membro é mediante instauração de um processo pelo Conselho Fiscal. Ela ocorre havendo justa causa prevista nos presentes Estatutos. São consideradas como faltas graves, sujeitas à exclusão:

- a) Abandono à Igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a um ano;

- b) A transgressão às normas dos presentes estatutos, do regimento interno;
- c) A prática de imoralidade que prejudiquem o prestígio e a reputação da Igreja;
- d) A rebeldia contra a administração da Igreja;
- e) A prática de actos considerados como crimes na lei penal, transitada em julgado;
- f) O acto de insubordinação às decisões de Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção;
- g) O mau testemunho contra a Igreja; e
- h) O roubo ou furtos qualificados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) A direcção da Igreja é constituída por seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Pastoral;
- c) Conselho da Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos deliberativos e executivos é de três anos renováveis.

Três) Os membros dos órgãos poderão ser substituídos antes do término do mandato em casos de renúncia, incapacidade permanente, demissão ou exclusão, mediante parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Composição, funcionamento e competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da igreja, composta pelos dirigentes centrais e delegados de todas as regiões, províncias e distritos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro e extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral

- a) Designar e empossar os titulares e membros dos órgãos da direcção da Igreja aos diferentes níveis;
- b) Apreçar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar os planos anuais de actividades;
- d) Demitir os titulares nacionais e das áreas;
- e) Pronunciar-se sobre a aquisição dos bens móveis e imóveis;

- f) Alienar ou onerar bens móveis, imóveis e semoventes;
- g) Reformular os estatutos e demais regulamentos da Igreja;
- h) Admitir membros;
- i) Excluir membros;
- j) Extinguir a Igreja.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral referente as alíneas a), b), c), d) e g) são tomadas pela maioria simples. As deliberações da Assembleia Geral referentes as alíneas f), h) e i) são tomadas estando presentes dois terços dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia é convocada pelo respectivo Presidente, ou por dois terços dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo respectivo Presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho Pastoral

ARTIGO QUINZE

(Natureza, composição e funcionamento do Conselho Pastoral)

Um) O Conselho Pastoral é um órgão eclesiástico da Igreja no intervalo entre as reuniões da Assembleia Geral, é convocado e dirigido pelo respectivo Presidente e reúne-se de três em três meses.

Dois) O Conselho Pastoral é constituído por sete (7) membros, nomeadamente: Presidente, 1.º Vice-presidente, 2.º Vice-presidente, Secretário geral, Presidente do Conselho Pastoral, Pastor Nacional e um vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Pastoral)

Compete ao Conselho Pastoral elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Regulamento interno;
- b) Proposta de alteração dos estatutos e as emendas que se acharem pertinentes;
- c) Relatórios anuais;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Supervisionar as actividades dos departamentos;
- f) Supervisionar outras tarefas até a realização da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza, composição e competências do Conselho de Direcção e dos respectivos membros)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo de gestão administrativa da igreja,

bem como de supervisão e controlo das actividades dos órgãos e departamentos da Igreja.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 5 (cinco) membros, sendo Presidente, Vice-presidente, secretário geral, Administrativo e Tesoureiro. Podem fazer parte ainda deste órgão os responsáveis dos departamentos e assessores, cujas funções serão definidas em regulamento interno.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Fazer a gestão corrente dos assuntos da Igreja;
- Apreciar e aprovar os relatórios periódicos de actividades;
- Aprovar os planos de actividades;
- Apreciar os relatórios de contas, balancetes financeiros, entre outros assuntos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente (líder da Igreja):

- Representar a Igreja em juízo dentro e fora dela;
- Convocar e dirigir a Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção;
- Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- Velar pelas actividades de carácter espiritual e missionária da Igreja;
- Coordenar a área de levitas;
- Assinar com o tesoureiro os cheques e outras obrigações financeiras.

Compete ao vice-presidente:

- Substituir o presidente em casos de impedimentos;
- Coordenar as áreas apostólicas e pastoral da Igreja;
- Coordenar a área de informação, comunicação e imagem;
- Velar pelo património da Igreja.

Compete ao secretário geral:

- Garantir a articulação e ligação com os diferentes departamentos e instituições e individualidades;
- Garantir a preparação das reuniões dos órgãos da Igreja;
- Elaborar convocatórias das reuniões da Igreja;
- Elaborar a agenda das reuniões da Igreja;
- Elaborar actas das reuniões da Igreja;
- Elaborar relatórios de actividades da Igreja;
- Preparar as propostas de planos e programas de actividades da Igreja;
- Elaborar as listas de presenças e

ausências dos servos na actividade da Igreja;

- Organizar as salas de trabalho das diferentes áreas;
- Receber e atender as preocupações das ovelhas;
- Realizar outras actividades incumbidas pelo Presidente.

Compete ao administrativo:

- Velar pelo registo e cadastro dos bens patrimoniais da Igreja;
- Preparar as reuniões dos órgãos da Igreja;
- Distribuir convocatórias das reuniões da Igreja;
- Distribuir a agenda das reuniões da Igreja;
- Receber, expedir e organizar a correspondência da Igreja;
- Organizar o arquivo da Igreja; e
- Organizar o protocolo da Igreja.

Compete ao tesoureiro:

- Fazer a gestão de fundos da Igreja;
- Receber as contribuições dos servos e de outras pessoas de boa vontade;
- Efectuar os depósitos dos fundos recebidos no banco;
- Fazer a o levantamento dos fundos de acordo com as necessidades;
- Elaborar o plano de utilização dos fundos da Igreja;
- Apresentar balancetes mensais dos fundos recebidos e gastos efectuados;
- Fazer as aquisições dos bens necessários para o normal funcionamento do Ministério Pastoral;
- Registar os fundos recebidos em livros próprios;
- Elaborar relatórios de contas;
- Assinar com o presidente os cheques e outras obrigações.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário para debater assuntos urgentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Fiscal)

(Natureza, composição e competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização do funcionamento dos órgãos sociais da Igreja, do cumprimento dos estatutos e regulamentos internos da Igreja, bem com das decisões da Assembleia Geral e do plano de actividades da Igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral sob proposta do Presidente

e é constituído por 3 a 5 membros de entre os servos da Igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês em sessões ordinárias, e em carácter extraordinário sempre que solicitado pelo respectivo presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Elaborar o parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- Solicitar ao Conselho de Direcção e aos departamentos, todas as informações consideradas úteis para o normal funcionamento da Igreja; e
- Fiscalizar as contas e o património da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) Os fundos para o funcionamento da Igreja são provenientes:

- Das contribuições lícitas dos parceiros nacionais e estrangeiros;
- Dos dízimos, das ofertas, das alianças, das primícias, dos altares e dos votos dos crentes;
- Das doações, dos subsídios, dos legados, e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, desde que sejam lícitas.

Dois) Os fundos são depositados em nome da Igreja Embaixada do Evangelho de Jesus Cristo Rei, cuja utilização é definida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Um) Constitui património da Igreja toda propriedade móvel e imóvel adquirida ou por adquirir por meio de compra ou outras formas de aquisição legal que esteja registada em nome dela e para o seu uso exclusivo.

Dois) Os bens móveis e imóveis doados constituem património da igreja e não podem ser reclamados pelos membros que os tenham doado.

Três) A Igreja aceita doação e herança no âmbito do património sem prejuízo dos seus princípios doutrinários organizacionais.

CAPÍTULO V

Dos órgãos de comunicação e informação da Igreja

ARTIGO VINTE E SEIS

(Rádio e televisão)

Um) A Igreja tem uma emissora radiofónica e televisiva exclusiva de âmbito nacional e internacional, com o objectivo de anunciar o evangelho.

Dois) A emissora tem como símbolo as letras EMBASS escritas a cor azul, seguido de um ponto na mesma cor, e a palavra TV escrita a vermelho em um círculo amarelo.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção com base nas leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Em caso de dissolução, os bens da Igreja são doados às instituições de caridade ou de apoio humanitário.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Logo tipo)

A Igreja tem como símbolo as letras EMB com letras vermelhas no cabo de uma espada, seguido das letras J a cor dourada com uma cruz de cor vermelha, acima a letra C a azul.

A letra J significa Jesus;

A letra C significa Cristo;

A espada significa Envagelho;

A cruz simboliza o sacrifício de Jesus; e

EMB significa Embaixada.

ARTIGO TRINTA

(Actos de cultos)

A Igreja reúne-se ordinariamente para cultivar 3 vezes por semana, consideram-se dias dos cultos para a Igreja sede:

a) Quarta-feira;

b) Sexta-feira; e

c) Domingo.

ARTIGO TRINTA E UM

(Horários de cultos)

Um) Os cultos têm como horário de início oficial 9h da manhã para os cultos de Domingo e 17h:30 min para os cultos ao meio de semana.

Dois) Em determinados casos, os horários podem mudar para acomodar uma situação específica ou por ocasião das conferências e datas da santidade cristã.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Instrumentos usados)

A igreja têm instrumentos musicais utilizados nas celebrações dos cultos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Revisões)

O presente estatuto pode ser revisto caso se mostre ultrapassado ou inadaptável em alguns dos seus artigos ou por outras razões, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento pela entidade competente.

Inara Investments Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Inara Investimentos Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101484165 entre Shelina Jetha, Inara Rattani, Amit Navin Gilani, constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inara Investments Mozambique Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua Artur Canto de Resende – bairro do Maquinino, rés-do-chão, Distrito Urbano da Maquinino podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Agenciamento de mercadorias, carga local e em trânsito;

b) Despachos transitários;

c) Prestação de serviços de exploração e gestão de porto seco em Moçambique;

d) Manuseio de contentores; cargas líquidas e secas, frigoríficos, armazenamento e estiva;

e) Armazéns alfandegados e outros armazenamentos de carga movimentada pela empresa, terminais portuários na entrega de exterior ou embarque no estrangeiro;

f) Construir ou adquirir e também arrendar, hipotecar e transportar cais, docas, portos secos, bacias,

torres, elevadores, armazéns, camiões, e outros veículos, estruturas e instalações;

g) Exercer e executar qualquer actividade comercial, na transação ou operação comumente realizada por um porto seco;

h) Actividades similares;

i) Transporte mercadorias transitários e local;

j) Actividades de estacionamento de veículos e maquinaria;

k) Actividade de imobiliárias por conta própria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencentes aos seguintes sócios:

a) Shelina Jetha – 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital;

b) Inara Rattani – 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital;

c) Amit Navin Gilani – 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercida pelo sócio Amit Navin Gilani, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Inkomaty Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de

alteração de denominação e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Março do ano dois mil e vinte um, reuniu, na sua sede a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de duzentos mil de meticais, matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Inhambane sob o NUEL 101419126, estando presente os sócios Boavida de Inocência Manjate, com uma quota de cento e quarenta e um mil meticais representativa de 70% do capital social e Epidauro Arlindo Manjate, com uma quota de sessenta mil meticais representativa de 30% do capital social, totalizando deste modo os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração da denominação da sociedade de Inkmaty Investimentos, Limitada para Kulane Investimentos, Limitada.

Por conseguinte o artigo 1º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kulane Investimentos, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Coop, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Março de dois mil e vinte um. — A Conservadora, *Ilegível*.



Iris Well Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dois de Dezembro de dois mil e dezanove, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Iris Well Drilling, Limitada, tem a sua sede na, cidade de Pemba, Avenida Marginal, dentro das Instalações do Ministério Arco Íris, matriculada sob o número matriculada sob o número mil quinhentos e quatro a folhas cinquenta e quatro do livro C traço quatro e número mil oitocentos quarenta e sete à folhas cento cinquenta e seis verso e seguintes do livro E traço onze, cujo capital social é de 175.000,00MT (cento setenta e

cinco mil meticais) representado a totalidade do capital social da sociedade e pertencente aos sócios Henk Van Der Merwe, detentora de uma quota com o valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondendo a 80% (oitenta por cento) do capital social; Sérgio Lázaro Monjane, detentor de uma quota com o valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social; e Derreck Kazembe, detentor de uma quota com o valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, reuniram-se para deliberar sobre a seguinte agenda de trabalhos: um) Dissolução da sociedade; dois) Formas de realização da liquidação e partilha dos bens; três) Nomeação de liquidatários; quatro) Fixação do prazo para conclusão do processo de liquidação; cinco) Fixação do prazo para aprovação de contas, do inventário e do balanço da sociedade; seis) Nomeação do representante legal da sociedade.

Na sequência das deliberações no primeiro ponto da agenda foi deliberada por unanimidade a dissolução da sociedade.

No segundo ponto: Formas de realização da liquidação e partilha dos bens, com respeito ao procedimento de liquidação e partilha dos bens da sociedade, os sócios deliberaram que o processo deverá ser feito de acordo com leis da República de Moçambique, começando pelo cumprimento das obrigações a que a sociedade se encontra adstrita, nomeadamente, dívidas fiscais e sociais, seguindo-se o reembolso das contribuições e distribuição de lucros caso estes existam.

No terceiro ponto: Nomeação de liquidatários, deliberou-se, por unanimidade de votos dos sócios presentes na reunião, nomear como liquidatário o senhor Sergio Lazaro Monjane com poderes e competências suficientes, incluindo mas não se limitando aos seguintes, conforme descrito no artigo 239 do Código Comercial: (1) o liquidatário tem, em geral, os deveres, os poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade. (2) o liquidatário irá iniciar operações no âmbito do objecto da sociedade e contrair empréstimos, mediante prévia deliberação dos sócios. (3) compete especialmente ao liquidatário concluir os negócios e operações já iniciados a data da dissolução, cobrar créditos e cumprir com as obrigações da sociedade e, salvo deliberação unânime dos sócios, reduzir a dinheiro o património residual. (4) o liquidatário deve também exigir dos sócios as entradas não realizadas na medida em que se tornem necessárias ao cumprimento das obrigações da sociedade ou para suportar os encargos da liquidação.

No quarto ponto: Fixação do prazo para conclusão do processo de liquidação, foi deliberado que o processo de liquidação da

sociedade deverá ser concluído em 3 (três) anos contados da data de registo da dissolução ou antes do dia 2 de Dezembro de 2022.

No quinto ponto: Fixação do prazo para aprovação de contas do inventário e do balanço da sociedade, o processo de aprovação de contas, do inventário e do balanço da sociedade deverá ser concluído até ao dia 31 de Janeiro de 2020. A administração será responsável pela preparação dos documentos a serem aprovados, conforme referidos acima.

No sexto ponto: Nomeação do representante legal: os sócios resolveram unanimemente, nomear como representante legal da sociedade a SAL & Caldeira Advogados, Limitada..., uma sociedade por quotas, com sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique que por seu turno será representada por qualquer dos seus advogados ou consultores, nomeadamente, Assma Omar Nordine Jeque, Vanessa Manuela Chiponde, Gimina Mahumana Langa, Jose Durão Gama e Victoria Rumbidzai Sande, ou qualquer outra pessoa indicada pela SAL & Caldeira Advogados, Limitada.. a quem conferem os mais amplos poderes permitidos por lei, com os de substabelecer para representar e agir, conjunta ou individualmente, em nome e por conta da sociedade, praticando todos e quaisquer actos necessários com vista a tornar efectivo o processo de dissolução, liquidação e partilha de bens da sociedade, para registar a dissolução, liquidação e partilha de bens junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, publicar a dissolução, liquidação e partilha de bens no *Boletim da República*, comunicar ao Ministério da Economia e Finanças, Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social e ao Instituto Nacional de Segurança Social, autoridades municipais e outras entidades relevantes, receber e emitir notificações, bem como, a outra documentação que possa ser necessária para o cumprimento do presente mandato, solicitando e assinando tudo que for necessário para a defesa dos direitos e interesses da sociedade e praticar todos os actos que possam ser exigidos de tempo em tempo perante as instituições relevantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Fevereiro de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.



Jessica Multi Service —Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e de vinte e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

o número 101334937, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jessica Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Florêncio Faustino, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104146025Q, emitido aos 9 de Maio de 2018, residente em Nampula, na unidade comunal Eduardo Mondlane n.º 87 Muhala, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação Jessica Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na cidade de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços execução de fotocópias:

- a) Comércio por grosso e a retalho de material escolar e de bens mobiliário e material do escritório;
- b) Comércio geral por grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- c) Comércio geral de programação informática.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Florêncio Faustino.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Florêncio Faustino, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 19 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Kamatsolo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária, a sociedade denominada Kamatsolo, Limitada, com sede na Matola Parque dos Poetas, cidade da Matola, com Registo na Conservatória das Entidades Legais número quinze mil quinhentos e trinta e sete, a folhas cento e sete, do Livro C traço trinta e oito, efectuou uma alteração parcial do pacto social dos estatutos como consta da acta a seguir transcrita:

Aos vinte nove dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte, pelas quinze horas, na sede da sociedade, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade por quota Kamatsolo – Sociedade, Limitada na sua sede na cidade da Matola, bairro da Matola A, rua da Rádio Moçambique, parque os Poetas, matriculada sob o número quinze mil quinhentos trinta e sete, a folhas cento e sete do livro C com o capital social de cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas onde estiveram presentes seus sócios, sendo, Mário Manuel Dias Mendes, detentor da quota no valor nominal de Vinte e quatro mil meticaís, Cláudia Albuquerque de Oliveira Marques, detentora da quota no valor nominal de vinte seis mil meticaís representando assim a totalidade do capital social, sendo esta reunião presidida pelos sócios em cumprimento da seguinte agenda.

Um) Cessão de quotas.

Dois) Alteração do artigo quatro do contrato de sociedade.

Assim, deu-se início a reunião onde estiveram presentes ambos os sócios, Mário Manuel Dias Mendes sócio gerente e Cláudia Albuquerque de Oliveira Marques na qualidade de directora-geral, a assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão das quotas demonstrada pelos sócios, a qual a sócia Cláudia Albuquerque de Oliveira Marques cede as suas quotas correspondentes a cinquenta e dois por cento do capital social no valor de vinte seis mil meticaís ao Salomão Macia, casado, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481667B, emitido aos 9 de Fevereiro de 2018, e o sócio Mário Manuel Dias Mendes, cede as suas quotas correspondentes a quarenta e oito por cento o capital social no valor de vinte quatro mil meticaís a Lúcia José Mwarabo Macia, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482544B, emitido aos 17 de Novembro de 2015.

Por unanimidade, os sócios a provaram a referida cessão nos termos em que foi proposta, deixando ao critério dos novos sócios a decisão de unificar ou manter separadas as quotas das quais passam a ser detentores. Tomando a palavra o sócio Salomão Macia, na qualidade de director-geral da sociedade, anunciou a composição da sociedade e do capital.

Nesta sequência, e pela cessão de quotas dos sócios acima referidos, anunciou a alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, este passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticaís, dividido em duas quotas assim distribuído pelos sócios:

- a) O Salomão Macia, titular da quota no valor nominal de 26.000,00MT (vinte seis mil meticaís), correspondentes a 52 cinquenta e dois por cento;
- b) Lúcia José Mwarabo Macia, titular da quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís) este correspondentes ao 48 quarenta e oito por cento do capital.

Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a assembleia pelas quinze horas e trinta minutos do mesmo dia e tendo dela lavrada a presente acta que, vai ser assinada por ambos os sócios.

Está conforme.

Matola, 10 de Março de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Limpamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Limpamoz, Limitada, matriculada sob NUEL 101294625, entre Niz Cassamo Abdul, solteiro, maior, natural de Macuse, distrito de Namacurra, e Edson Cassamo Comissário Abdul, solteiro, maior, natural da Beira, distrito da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade que adopta a denominação de Limpamoz, Limitada, doravante denominada sociedade. É uma sociedade de quotas de responsabilidades limitada, mantêm-se por tempos indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede e estabelecimento principal na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, no entanto, abrir ou encerrar, delegações, sucursais agência ou qualquer forma de representação social, em qualquer província da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social

Prestação de serviços de limpeza, higiene desinfecção domésticas e ao domicílio, intermediação de compra e venda de propriedades, administração e gestão imobiliária, bens e serviços, representação, consultoria e prestação de serviços afins

Dois) Exercício de qualquer outra actividade inerente, desde que, permitida pela lei. que o conselho de gerência decida explorar e para que seja previamente autorizada.

Três) Para o exercício do seu objecto poderá também a sociedade vir a fazer parte de quaisquer outras sociedade já constituídas ou a constituir, nos termos que forem deliberados pelo conselho de gerência

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, cabendo respectivamente a:

- a) Niz Cassamo Abdul, com sessenta por cento, correspondente a três mil meticais;
- b) Edson Cassamo Comissário Abdul, com quarenta por cento, correspondente a dois mil meticais.

Dois) O capital social já se encontra totalmente subscrito em numerário.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital poder ser ampliado por uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios ficam condicionadas ao prévio consentimento escrito

dos restantes, cabendo aos sócios fundadores o direito de preferência em relação aos outros que venham a entrar na sociedade.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade é gerida desde já pelos socios Niz Cassamo Abdul e Edson Cassamo Comossário Abdul

ARTIGO SÉTIMO

Todas as omissões, dúvidas ou conflitos resultados da aplicação e interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidas mediante recorrência a lei vigente, no caso particular, e toda a lei civil vigente no caso geral.

Está conforme.

Beira, 10 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Mak Industries, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mak Industries, Limitada, matriculada sob NUEL 101493083, entre Telma Maria Matico, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na rua General Vieira da Rocha, 5.º Bairro Pioneiros e Alcina Cândida de Almeida Pinto Nderitu, casada, maior, natural de Gondola, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 2- UC-C, quarteirão 4, 13, bairro Alto da Manga, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mak Industries, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doptada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária, regulamentar, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar. com sua sede nas parcelas 31, 33 e 35- bairro do Vaz - cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar Instalações/escritórios, sucursais/filiais, delegações e/ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, bastando para o efeito deliberação dos sócios e necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício em comum das seguintes actividades:

- a) Processamento de farinha de milho;
- b) Comércio a grosso e retalho;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá integrar agrupamentos complementares de empresas desde que devidamente autorizada nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a duas quotas equivalente a:

- a) Telma Maria Matico com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Alcina Cândida de Almeida Pinto Nderitu com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) Perfazendo deste modo 100% cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O aumento do capital social poderá ocorrer uma ou mais vezes nos termos da lei e mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência para a subscrição de novas quotas resultantes do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração da sociedade têm poderes de gestão e representação admitidos por lei. A função de administrador ou gestor será exercida por quem os sócios indicarem mediante nomeação escrita reconhecida.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou gestor, ou ainda por procurador devida e especialmente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou autorização.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e/ou outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de dois mil vinte e um.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Mazinguire Agropecuária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, sobre contrato de sociedade da empresa Mazinguire e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, no *Boletim da República* III Série – n.º 46, de 9 de Março de 2021, no título do texto e na denominação onde lê-se «A sociedade adoptará a denominação social: Mazinguire e Serviços – Sociedade Unipessoal» deve ler-se «A sociedade adoptará a denominação social: “Mazinguire Agropecuária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada”».

Maputo, 12 de Março de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

McDermott Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, realizada a 4 de Janeiro de 2021, da sociedade McDermott Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100478722, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 9.152.649,00MT (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove meticais), com sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, 6.º andar, cidade de Maputo, Moçambique (de ora em diante referida como “a sociedade”), foi aprovada a alteração da sede da sociedade, e a subsequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação McDermott Moçambique, Limitada, e tem a

sua sede social na Avenida da Marginal, talhão n.º 141, Torres Rani, Bloco dos Escritórios, oitavo andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MCTL - Mozambique Channel Transporte e Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MCTL – Mozambique Channel Transporte e Logistics, Limitada matriculada sob NUEL 100738627, entre, Feroz Hassan Ali, casado, maior, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, e Anwar Hassan Ali, casado, maior, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MCTL - Mozambique Channel Transporte e Logistics, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias;
- c) Aluguer de camiões;
- d) Estacionamento e paragem de automóveis;
- e) Agenciamento de navio;
- g) Importação e exportação;

- i) Prestação de serviços;
- j) Porto seco e logística;
- i) Armazém de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais dividido na proporção da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio, Feroz Hassan Ali;
- b) Uma quota de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Anwar Hassan Ali.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO QUINTO

.Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito entre os sócios ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente eleito o sócio, Feroz Hassan Ali.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, que poderá obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, onze de dois mil vinte e um. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Melhor Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Janeiro dois mil e vinte um, lavrada de folhas cento e quarenta e uma a folhas cento e acenta e duas do livro de escrituras diversas número setenta e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, Notária Superior do referido Cartório Notarial, procedeu-se à cessão de quotas na sociedade Melhor Comercial, Limitada. Que, em consequência da cessão de quotas se altera o texto do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a três milhões e duzentos mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de valor nominal de um milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta sete centavos, equivalente a dezasseis mil, seiscentos sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta sete centimos, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rumi Vazirali Lalani;
- b) Uma quota de valor nominal de um milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta sete centavos, equivalente

a dezasseis mil, seiscentos sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta sete centimos, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Vishal Chotubhai Charanyia;

- c) Uma quota de valor nominal de um milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta sete centavos, equivalente a dezasseis mil, seiscentos sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta sete centimos, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Noor Ali Veerani.

Que em tudo mais não alterado se mantém o texto da escritura original da constituição da sociedade e das alterações.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 21 de Janeiro de 2021. — A Notária Superior,
Fernanda Razo João.



Micas B. V. Multi - Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101468631, a entidade legal supra, constituída entre: Boaventura Micas Luís Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Marrabone, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307402I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete e Quitéria Francisco Ma Cuácia, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102192912Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos trinta de Outubro de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Micas B. V. Multi - Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Chalambe - 2 EN 105, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir

ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de filmagem, aluguer de viaturas, aluguer de equipamento diverso; manutenção e reparação de sistemas eléctrico, informático, micro crédito;
- b) Formação e actuação de teatro;
- c) Venda de material de escritório, mobiliário, informático, desportivo, ferragem, géneros alimentícios, higiénico;
- d) Construção civil;
- e) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta meticais) correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), pertencente ao Boaventura Micas Luís Massingue, correspondente 70% do capital social;
- b) Uma quota de quinze mil meticais (15.000,00MT), pertencente a sócia Quitéria Francisco Macuacua, correspondente a 30% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

MKB Logistics, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade MKB Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101221415, entre Bruno Miguel Pinto de Almeida, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e Kátia de Fátima Massango de Almeida, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana. Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MKB Logistics, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Mutemba, S/N rés-do-chão flat 2, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Transporte de toda espécie, de passageiros e carga;
- Serviços de logística portuária e de assessoria técnica, administrativa e financeira;
- A locação de equipamentos diversos;
- A locação de armazéns padronizados;
- Agenciamento e representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais de transportes, equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente sessenta por cento (60%) do capital social,

pertencente ao sócio Bruno Miguel Pinto de Almeida;

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (40%) do capital social, pertencente a sócia Kátia de Fátima Massango de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado

acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;

j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio maioritário Bruno Miguel Pinto de Almeida, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário apenas a assinatura do administrador (sócio maioritário).

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 8 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moztécnica – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moztécnica-Engenharia e Construção, Limitada, matriculada sob NUEL 101343561 entre Dércio Simão Lucas, natural de Chimoio, Yuran Manuel Semente, solteiro, natural da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade denominada Moztécnica Engenharia, Construção e Serviços, Limitada, é uma sociedade industrial de construção civil e prestação de serviços por quotas de responsabilidade Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, casa n.º 539, 10.º bairro do Mananga, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o qual obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto:

A indústria de construção civil e obras públicas, como actividades principais.

Dois) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se a gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades afins ao objeto social.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

- a) Dércio Simão Lucas, com 50% da quota, correspondendo a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais);
- b) Yuran Manuel Semente, com 50% da quota correspondendo a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) sendo subscrito em serviços.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, alterando-se o pacto social e o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos, sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Cinco) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respetivamente.

Seis) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Sete) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou meio moderno igualmente certo.

Oito) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Yuran Semente, desde já nomeado gerente, donde todas as decisões

tomadas pelo gerente em relação a atos administrativos gerências deverão ser do conhecimento e consentimento prévio dos sócios.

Dois) O sócio tem responsabilidade, ou seja, são responsáveis perante juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por actos praticados em nome da sociedade ou que à afetem de alguma forma.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MW. Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, sobre contrato de sociedade da empresa MW. Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, no *Boletim da República* III Série – n.º 31, de 16 de Fevereiro de 2021, na identidade do sócio onde lê-se «Abelardo Alfredo Mawela», deve ler-se «Abelardo Alfredo Mawele».

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Mwari Ndi Anozwiwa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 101008576, a sociedade Mwari Ndi Anozwiwa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Junho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwari Ndi Anozwiwa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material escolar e de escritório, confessionalamento de refeições;
- b) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia única Helena Zebedias Mangengua Bene, casada, natural da Mucumbura-Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100747692M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 30 de Janeiro de 2018, com NUIT:101369781.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Helena Zebedias Mangengua Bene, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Março de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Observatório para Sustentabilidade Social e Ambiental (OSSA), Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade OSSA - Observatório para Sustentabilidade Social e Ambiental - Limitada, matriculada sob NUEL 101484211, entre Júlio Taimira Chibemo, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi, residente na rua Kruss Gomes; Sérgio Adriano Maria Domingos Maló, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene Macia, residente no distrito Municipal 4, Costa do Sol; Ernesto António Mahumane, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, residente na cidade da Beira, 7.º Bairro Matacuane e Macdório Davis Tomás, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, Alto Mae B, Kampfumo. Constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação OSSA - Observatório para Sustentabilidade Social e Ambiental, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Nondlane, bairro da Ponta-Gêa, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Facilitar o diálogo e as parcerias entre a sociedade civil e as instituições no domínio do desenvolvimento sustentável, mediante a organização de audições públicas, conferências, plataformas para o intercâmbio de boas práticas, bem como ateliês e estudos de impacto;
- b) Reunir pessoas e organizações que representam uma ampla variedade de interesses e contextos que, de outro modo, raramente se encontrariam, a fim de interligar e explorar novas formas de abordar as questões do desenvolvimento sustentável;
- c) Desenvolver indicadores que permitam monitorar o desenvolvimento social, económico, ambiental;
- d) Monitorar e avaliar o nível de cumprimento de agendas para o Desenvolvimento sustentável;
- e) Monitorar e propor estratégias inseridas no apoio aos refugiados ambientais;
- f) Estudar e propor estratégias de combate aos efeitos das mudanças climáticas;
- g) Desenhar serviços sustentáveis direccionados ao empoderamento de comunidades desfavorecidas;
- h) Servir de plataforma de cooperação para prevenção do efeito de desastres naturais;
- i) Monitorar e avaliar os princípios de boas práticas de responsabilidade social corporativa;
- j) Garantir o envolvimento de diferentes entidades na promoção, implementação de actividades inseridas no desenvolvimento sustentável;
- k) Elaborar diagnósticos socio-ambientais com vista a identificar os problemas que mais assolam as comunidades desfavorecidas;
- l) Monitorar e propor práticas sustentáveis nos diversos sectores de actividade, públicas e privadas;
- m) Estudar a viabilidade de projectos enquadrados na resposta aos desastres naturais, derivados das mudanças climáticas;

n) Monitorar a exploração sustentável de recursos naturais;

o) Estudar vias sustentáveis para garantir maior resiliência das comunidades propensas as mudanças climáticas;

p) Desenhar estratégias com vista a garantir a existência de comunidades autossuficientes, inclusivas e resilientes;

q) Rastrear, localizar e monitorar grupos desfavorecidos propensos aos efeitos das mudanças climáticas e desastres naturais, em particular, crianças, mulheres, deficientes, e idosos;

r) Realizar estudos de impacto ambiental e social para projectos sociais e de investimento privado;

s) Elaborar e implementar planos de ordenamento territorial rurais e urbanos;

t) Elaboração e implementação de planos de acção de reassentamento como medida de redução de risco de desastres e devido à implementação de projectos de investimento privado para garantir as salvaguardas ambientais e sociais;

u) Aplicar a Cartografia, Sistemas de Informação Geográfica (GIS), teledetectção (imagens de satélites) e Sistemas de Posicionamento Global (GPS) na recolha e análise de dados sobre gestão de riscos ambientais e sociais;

v) Elaborar e implementar planos locais de adaptação às mudanças climáticas;

w) Realizar análises de vulnerabilidade à eventos climáticos extremos, incluindo medidas de mitigação e restauração de ecossistemas sensíveis;

x) Criar e gerir bancos de dados sobre riscos ambientais e sociais usando tecnologia móvel e Sistemas de Informação Geográfica (GIS) para monitoria da situação ambiental e social;

y) Realizar avaliações ambientais estratégicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

que corresponde a distribuição de duas quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Júlio Taimira Chibemo, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Sérgio Adriano Maria Domingos Maló, com uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Ernesto António Mahumane, com uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Macdório Davis Tomás, com uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

SECÇÃO II

Do administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios, Júlio Taimira Chibemo, Sérgio Adriano Maria Domingos Maló, Ernesto António Mahumane, Macdório Davis Tomás e que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado administrador estranho a sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Repensar Editores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Março de dois mil e vinte e um exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101494942, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Repensar Editores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua do Niassa, n.º 504.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, transferir a sua Sede para qualquer outra cidade, distrito, localidade ou bairro do país, bem como abrir e encerrar filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde considerar preciso.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade fica estabelecida por período indefinido, assinalando a sua existência a partir da data da autenticação da licença.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto prestar serviços de:

- a) Consultoria e apoio literário;
- b) Coordenação editorial;
- c) Criação de material escolar;
- d) Publicação de livros diversos;
- e) Comércio e distribuição de livros.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é efectivado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao total do capital social pertencente ao sócio único Juscelino Almeida Sara Nhassengo.

Dois) Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser acrescido nos termos da lei, por novas entradas de capital social, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem favoráveis.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suplementos

Não exigidos prestações suplementares, de que a sociedade carece nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juro e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração com um posto mínimo ou a um conselho, nos termos a ser definidos pelo sócio único, outorgando-lhe as mais amplas competências da gestão corrente das actividades associadas.

Dois) O administrador único poderá nomear um ou mais mandatários para a prática de actos específicos nos termos do respectivo mandato.

Três) O administrativo único poderá delegar parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação ao director dos assuntos pedagógicos ou logísticos.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competência

São atribuições e competências do administrador único as seguintes:

- a) Plano de entrega das actividades e gestão de sociedade;
- b) Aprovação do orçamento anual.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Administrador único;
- b) Mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco

O exercício fiscal corresponde ao ano civil e no balanço de contas de resultado serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regularizados pelo Código Comercial.

Esta conforme.

Matola, 19 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Salus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folha trinta e dois a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, mudança de denominação, alteração do objecto social e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Orlando da Silva Grosso, detentor de uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, cede na totalidade a sua quota a favor de Nuno dos Santos Festo Samo e a sócia Hortência João Constâncio Grosso, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil metcais, cede na totalidade a sua quota a favor da Énia da Graça Filimone Ussaca, que entram para a sociedade como novos sócios.

Os sócios Orlando da Silva Grosso e Hortência João Constâncio Grosso, desde já, apartam-se da sociedade e nada tenha haver dela.

Os sócios deliberam a mudança da denominação da sociedade Salus, Limitada, para Farmácia Salus, Limitada.

Que em consequência da cessão da quota, mudança da denominação e alteração do objecto social, são alterados os artigos primeiros, segundo e terceiro, dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação social de Farmácia Salus, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Inhambane, rua da Revolução n.º 375, podendo abrir delegações em qualquer ponto dos pais mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se á partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comercialização a grosso e retalho de:

- a) Produtos farmacêutico humanos e veterinários;
- b) Equipamento hospitalar e de laboratório e tudo que diz respeito a saúde hospitalar e clínica.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade Competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezoito mil metcais, pertencente ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo, equivalente a noventa por cento do capital social, e outra no valor nominal de dois mil metcais, pertencente a sócia Énia da Graça Filimone Ussaca, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Sungaravi Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, o contrato de sociedade Sungaravi Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede social cidade de Quelimane, Avenida Mão Tsé Tung, n.º 1028, Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101456900 dos Registos de Entidade legal de Quelimane, sob número mil duzentos e um, a folhas setenta e seis do Livro C/4, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor seguinte:

Sungaravi Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Mão Tsé Tung, n.º 1028, Zambézia, inscrito sob NUIT 401207368

cujo sócio único e Raposo Victorino, natural de Sofala, distrito de Nhamatanda, portador de Bilhete de Identificação n.º 070104623517F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, que se Regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adota a denominação social de Sungaravi Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Mão Tsé Tung, n.º 1028, província da Zambézia, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filias, sucursais, agências, delegações no território nacional ou qualquer outra parte em forma de representação social, quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de segurança privada.

Dois) Poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada, incluindo as seguintes:

- a) Protecção e segurança de pessoas e bens;
- b) Protecção no transporte de valores (transporte seguro de dinheiro usando veículos de alta segurança);
- c) Segurança de objectos por meio de guarnição, guarda e patrulha nas instalações;
- d) Assessoria e consultoria em matéria de segurança;
- e) Elaboração de estudos de segurança;
- f) Monitoria de sistemas electrónicos de segurança (instalação e manutenção de todo tipo de sistemas de segurança electrónica);
- g) Fornecimento de guardas;
- h) Promoção de formações em matéria de segurança de pessoal e de património, desde que devidamente autorizado por licença passada por entidade competente;
- i) Rastreamento de viaturas por via satélite.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e em bem imóvel (viatura), é de 300.000,00MTs (trezentos mil meticais), e corresponde à uma quota de 100%, pertencente ao sócio único Raposo Victorino, natural de Sofala, Distrito de Nhamatanda, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104623517F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida por senhor Raposo Victorino.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício der gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nos da sociedade.

Três) fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador acima citado.

Quatro) para a gestão corrente da sociedade, poderão ser nomeados delegados para representar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão e quotas é de livre decisão do sócio devendo apenas o fazer de forma escrita em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita de forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regularão pelas disposição legais aplicável e em vigor na República de Moçambique. Assim disseram e outorgam.

Quelimane, 4 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101423190 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Superconsistente, Limitada constituída entre o sócio: Zhao Guoqiang, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00080881B, emitido aos 1 de Setembro de 2020, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, residente em Nampula, bairro Muahivire, cidade de Nampula; Yuguang Shi, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E34407756, emitido aos 13 de Junho de 2014, pela República da China, residente em Nampula, bairro Muahivire, cidade de Nampula; Minglong Liu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G57629307, emitido aos 4 de Janeiro de 2012, pela República da China, residente em Nampula, bairro Central, cidade de Nampula e Shumiao Chen, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ154652I, emitido aos 20 de Janeiro de 2020, pela República da China, residente em Nampula, bairro Central, cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

É celebrado, aos 29 de Maio do ano de dois mil e dezanove ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Superconsistente, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Superconsistente, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula, Avenida de Trabalho, bairro namutequeliua, meia-vida.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agencias, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de fornecimento de acessórios de veículos, comercio a grosso e a retalho de

pneus, baterias com importação exportação, entre outros acessórios.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Quatro) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, equivalente a 100% do capital social, pertencente aos sócios: Zhao Guoqiang 33.300,00MT (trinta e três mil e trezentos meticais, correspondente a 33.3% do capital social, Yuguang Shi 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos meticais) correspondente a 33.3%, do capital social, Minglong Liu 16.600,00MT (dezassex mil e seiscentos meticais, correspondente a 16.6% do capital social e Shumiao Chen 16.600,00MT (dezassex mil e seiscentos meticais, correspondente a 16.6% do capital social).

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Zhao Guoqiang que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais. Contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 26 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Superconsistente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil

Transporte Adriel, Aylin, Viola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Transporte Adriel, Aylin, Viola Limitada, matriculada sob NUEL101366227, entre Wilson Benfica da Cruz Viola, natural da Beira, província de Sofala e residente no bairro 13° Alto da Manga, potador do Bilhete de Identidade n.º 070101347899P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 8 de Dezembro de 2016, Adriel Dias da Cruz Viola, solteiro, natural da Beira, província de Sofala e residente no bairro Pioneiros, rua Teixeira Botelho, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105392285M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira aos 17 de Janeiro de 2018, menor de idade, representado neste acto pelo seu Pai Wilson Benfica da Cruz Viola, solteiro, natural da Beira, província de Sofala e residente no bairro 13.º Alto da Manga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101347899P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira aos 8 de Dezembro de 2016 e Aylin Dias da Cruz Viola, solteira, natural da Beira, Província de Sofala e residente no bairro Pioneiros, rua Condes Tavel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070108867735B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 21 de Agosto de 2018, Menor de Idade, representada neste acto pelo seu Pai Wilson Benfica da Cruz Viola, solteiro, natural da Beira, província de Sofala e residente no bairro 13° Alto da Manga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101347899P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 8 de Dezembro de 2016, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Transportes Adriel, Aylin, Viola, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, no bairro de Inhamizua, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de aluguer de transportes e ferragem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviço para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000, 00MT, (vinte mil de meticaís) correspondentes a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil de meticaís), pertencente ao sócio Wilson Benfica da Cruz Viola, correspondente a 75% do capital social;
- b) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) pertencente ao sócio Adriel Dias da Cruz Viola correspondente a 12,5% do capital social;
- c) Uma quota de 2,500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) pertencente ao sócio Aylin Dias da Cruz Viola, correspondente a 12,5% do Capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio, Wilson Benfica da Cruz Viola, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade não é obrigatória a assinatura conjunta dos dois sócios, basta a assinatura a quem é conferido os poderes pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO OITAVO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação dum dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, as respectivas quotas serão administrados pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Esta conforme.

Beira, 15 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Marta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro do ano dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101447103, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Marta, Limitada. Constituída entre os sócios: José Humberto Castro Morreira Theresa, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100033203N, emitido aos 23 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, rua Armando Tivane, província da Nampula. Marlen Lobo Dias Theresa, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100926827B, emitido aos 5 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente em Carrupeia, província de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Transportes Marta, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Estrada Nacional n.º 8, Anchilo, para quem vai a Nacala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Alugar de veículos automóveis e de carga;
- b) Processamento mineiro;
- c) Prestação de serviços N.E;
- d) Fomento, produção e comercialização, com importação e exportação, de produtos agrícolas;
- e) Importação e comercialização de equipamentos e insumos agrícolas;
- f) Transporte de mercadorias e passageiros, aluguer de viaturas de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamentos e *rent car*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Humberto Castro Morreira Theresa;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marlen Lobo Dias Theresa, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador:

- a) Os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e podem também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;
- b) Os administradores terão também uma remuneração que lhes forem fixada pela sociedade.

Nampula, 20 de Janeiro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

TREMA – Transportes Elias Michael Antonás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101490440, uma sociedade denominada TREMA – Transportes Elias Michael Antonás, Limitada, entre:

Lurdes do Céu Armindo Frois Alipio Machado, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chinde, província de Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100162181Q, emitido pela DNIC – Beira aos 4 de Setembro de 2013, válido até 4 de Setembro de 2023, residente nesta cidade da Beira;

Steila Marina Machado Antonás Gany, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100016661B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Setembro de 2020, válido até 15 de Setembro de 2025, residente nesta cidade da Beira;

Stélio Michael Machado Antonás, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021931A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Setembro de 2020, válido até 15 de Setembro de 2025, residente nesta cidade da Beira;

Andrea Michaela Machado Antonás, Solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portadora do Passaporte n.º 15AJ58916, emitido na cidade de Maputo aos 3 de Novembro de 2016, válido até 3 de Novembro de 2021, residente nesta cidade da Beira.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado a presente constituição de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação TREMA – Transportes Elias Michael Antonás, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua 2 – bairro da Manga, cidade da Beira, província de Sofala – Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal transporte rodoviário de cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro totalizando 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em 4 (quatro) partes, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital total da sociedade, pertencente a senhora Lurdes do Céu Armindo Frois Alipio Machado;
- b) Uma quota de 1.666.666,67MT (um milhão e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 16,67% (dezassex e sessenta e sete por cento) do capital total da sociedade, pertencente a senhora Steila Marina Machado Antonás Gany;
- c) Uma quota de 1.666.666,67MT (um milhão e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 16,67% (dezassex e sessenta e sete por cento) do capital total da sociedade, pertencente a senhor Stélio Michael Machado Antonás;
- d) Uma quota de 1.666.666,67MT (um milhão e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos),

correspondente a 16,67% (dezasseis e sessenta e sete por cento) do capital total da sociedade, pertencente a senhora Andrea Michaela Machado Antonás.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a serem transmitidas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração, representação e direcção

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída aos sócios.

Dois) A direcção da sociedade é exercida por 2 (dois) membros sendo desde já nomeados para o efeito, a senhora Lurdes do Céu Armindo Frois Alipio Machado para o cargo de director-geral e senhor Sélio Michael Machado Antonás para o cargo de director-técnico.

Três) Os outros membros de direcção serão nomeados posteriormente pelo conselho de administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de documento competente.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é válida a assinatura conjunta dos administradores ou de quem estes devidamente mandatarem com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Aprovação de contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas, de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Cinco) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de 2021. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Triumphant Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101482928, a sociedade Triumphant Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Triumphant Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório, mobilias e electrónicos;
- b) Serviços de aluguer de viaturas e equipamentos e gestão de projecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Edwin Alexandre Dias Enes, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100310980M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Maio de 2019, com NUIT 115679023.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Edwin Alexandre Dias Enes, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Março de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

W-Line Multi-Service, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade W-Line Multi-Service, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101437310, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de W-Line Multi-Service, Limitada, constituída sob forma de sociedade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no bairro 1 de Maio, Avenida Heróis de Libertação Nacional, cidade de Quelimane, província da Zambézia e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado. Contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e admissão de sócio)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) corresponde a soma de duas (2) quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- Achimo Dias Veredas, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- Farida Málica Latifo Mussa (menor), com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

Três) A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro deste

artigo e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Quatro) Observados os parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações do presente estatuto na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Achimo Dias Veredas, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome da sociedade, podendo assinar pela mesma, ficando vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Illegível.*

2LR Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte um, na sua sede social, em Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 3.º andar, flat 5, a assembleia geral da 2LR Agro-Pecuária, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100790882, deliberar sobre a cedência de quotas na totalidade da senhora Lucrécia Carmona Machava e da senhora Rosita Armando Mussica, sendo 49% para a nova sócia Senhora Elsa cecília Muianga, 11% para o senhor Francisco José Lambo.

Esta situação cria a necessidade de alteração parcial do pacto social, nomeadamente, a cláusula quarta, que passa a ter a seguinte composição:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT),

encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais (51.000,00MT), representativa de cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Francisco

- José Lambo;
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais (49.000,00MT), representativa de quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente a sócia Elsa Cecília Muianga Lambo.

Finda a discussão sobre o único ponto da ordem de trabalhos, e nada mais havendo a discutir, deu-se a presente reunião da assembleia geral por encerrada, pelas onze horas, da qual se lavrou a presente acta que, para a sua plena fé e validade, vai ser assinada pelos sócios presentes.

Maputo, 19 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT